



... Análises, Negócios e Soluções

**FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS MUNICIPAIS
DO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALEDEVEZ**

- RELATÓRIO FINAL -

Março de 2010

Coordenação

Jorge Moreira
Carlos Medeiros

Consultores

Ana Ribeiro Rola
Eduarda Ramalho
Elisa Patrício Pinto
Hermano Rodrigues

INDICE

1.	ENQUADRAMENTO	5
2.	BASES TEÓRICAS DA FUNDAMENTAÇÃO	7
3.	OBJECTIVOS E METODOLOGIAS DOS TRABALHOS.....	16
4.	FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS.....	20
4.1.	Pressupostos e condicionantes da fundamentação.....	20
4.2.	Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.....	21
4.3.	Compensações.....	26
4.4.	Taxas devidas por serviços administrativos e diversos.....	28
4.5.	Taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento.....	30
4.6.	Taxas devidas pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	33
4.7.	Taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos.....	36
4.8.	Taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia para obras de edificação	38
4.9.	Taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia para outras operações urbanísticas e para demolições	43
4.10.	Taxas devidas pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de uso	46
4.11.	Taxas devidas pela emissão de alvará de autorização de utilização previstas em legislação específica	48
4.12.	Taxas devidas pela emissão de alvará de licença parcial.....	51
4.13.	Taxas devidas pela emissão de alvará de licença especial relativa a obras inacabadas.....	51
4.14.	Taxas devidas pela informação prévia	52
4.15.	Taxas devidas pelas prorrogações.....	54
4.16.	Taxas devidas pela ocupação da via pública por motivo de obras.....	55
4.17.	Taxas devidas por vistorias	57
4.18.	Taxas devidas por operações de destaque.....	59
4.19.	Taxas devidas por recepção de obras de urbanização	60
4.20.	Taxas devidas por prestação de serviços administrativos especificamente ligados ao urbanismo	60
4.21.	Taxas devidas por publicitação da discussão pública ou do alvará do loteamento ou operação urbanística com impacto semelhante	62
4.22.	Taxas devidas por ocupações do domínio público	62
4.23.	Taxas devidas por instalações de carburantes líquidos, ar e água	64
4.24.	Taxas relativas ao Cemitério - Inumação e concessão de terrenos	65
4.25.	Taxas devidas pela condução, trânsito e matrícula de veículos.....	68
4.26.	Taxas devidas pelo exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros - táxis.....	69
4.27.	Taxas relativas ao Centro Coodenador de Transportes.....	70
4.28.	Taxas devidas pelo estacionamento de veículos em parques ou outros locais destinados a esse fim.....	71
4.29.	Taxas de Mercados e Feiras.....	73
4.30.	Taxas devidas pela higiene e salubridade.....	76

4.31.	Taxas devidas por vendedores ambulantes.....	77
4.32.	Taxas devidas por licenciamento de estabelecimentos industriais (instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais do tipo 3)	78
4.33.	Taxas devidas pelo licenciamento de ruído	79
4.34.	Taxas devidas por remoção e recolha de veículos	82
4.35.	Taxas devidas por reposição de pavimentos da via pública	82
4.36.	Taxas devidas pela publicidade	84
4.37.	Taxas devidas pela utilização do pavilhão desportivo.....	88
4.38.	Taxas devidas pela utilização do piscina municipal	89
4.39.	Taxas devidas pela utilização da pista de atletismo e campo sintético.....	95
4.40.	Taxas devidas pela utilização dos espaços culturais	98
4.41.	Taxas devidas pela utilização da Biblioteca Municipal.....	99
4.42.	Taxas relativas à Comissão Arbitral Municipal.....	99
4.43.	Taxas devidas pela emissão de documento e cartão de residência	101
4.44.	Taxas devidas pela emissão de outras licenças	102
4.45.	Taxas devidas pela utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos.....	104
5.	CONCLUSÕES	105

1. ENQUADRAMENTO

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), que entrou em vigor no passado dia 1 de Janeiro de 2007, prevê que a aplicação das taxas municipais em vigor, a alteração do seu valor e a criação de novas das taxas deve passar a subordinar-se à exigência de que os regulamentos a aprovar pelas autarquias locais contenham obrigatoriamente (Art.º 8.º, n.º 2, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro):

- a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Segundo o disposto no Art.º 3.º do RGTA, as taxas municipais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. Neste sentido, elas incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

-
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
 - f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
 - g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
 - h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
 - i) A realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O presente relatório visa cumprir o estipulado no Art.º 8.º, n.º 2, do RGTAL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas a adoptar em 2010 pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez. Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do seu Art.º 4.º, que consagra o *princípio da equivalência jurídica*. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o *princípio da proporcionalidade*, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

2. BASES TEÓRICAS DA FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais é uma temática que nunca atraiu de forma significativa a atenção dos economistas em Portugal. Com efeito, quando se consulta a literatura especializada sobre finanças públicas e sobre finanças locais, não são muitos os trabalhos que se encontram sobre esta matéria. Os trabalhos desenvolvidos/coordenados pelo José Silva Costa (professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto) em meados da década de 90 constituem uma exceção nesta matéria, servindo hoje como referência para este tipo de trabalho¹.

Analisando a bibliografia existente sobre a fundamentação económico-financeira das taxas municipais, imediatamente se conclui que existe uma enorme **diversidade de tipologias de taxas municipais**. O mesmo acontece com os referenciais de fixação dessas taxas, que em certos casos é o custo da contrapartida, mas em muitos outros é o benefício, o custo de oportunidade, a capacidade económica, as externalidades negativas ou, mesmo, o mercado. Os Quadros 0-1 a 2-8 procuram sintetizar as principais tipologias de taxas municipais e os seus referenciais de fixação.

Quadro 0-1: Principais tipologias de taxas municipais de secretaria e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Crítérios Incidência
Requerimentos	Custo			Prestação do serviço	Requerimento	Custo da contrapartida
Averbamentos	Custo	Por vezes		Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida
Certidões	Custo			Prestação do serviço	Certidão	Custo da contrapartida
Cópias ou fotocópias	Custo			Prestação do serviço	Cópia	Custo da contrapartida
Buscas	Custo		Por vezes	Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida
Fornecimento de documentos	Custo		Por vezes	Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida

¹ Costa, José S. (1995), "Uma Proposta de Metodologia de Revisão da Tabela de Taxas dos Municípios Portugueses", *Revista de Administração Local*, n.º 146.

Costa, José S., Mário R. Silva, Joaquim S. Carvalho e Armando D. Gomes (1998), *Taxas e Tarifas Municipais*, ISFEP (Estudo elaborado para a Comissão de Coordenação da Região Norte).

Existe um primeiro grupo de taxas que se centram em procedimentos administrativos e que, frequentemente, se designam por *taxas de secretaria*. Todas as taxas deste tipo costumam ter como referencial o custo. Algumas delas são sujeitas a factores de incentivo e desincentivo. O critério de incidência é geralmente o custo da contrapartida (Quadro 0-1).

Quadro 0-2: Principais tipologias de taxas municipais de urbanização e edificação e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Taxas c/ referencial de custo						
(i) Alvarás e/ou comunicação prévia de operações de loteamentos e remodelação de terrenos (componente fixa)	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(ii) Alvarás e/ou comunicação prévia de obras de urbanização e edificação (componente fixa)	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(iii) Licenças ou autorizações de utilização	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(iv) Vistorias	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(v) Informação simples e prévia	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
Taxas c/ referencial de benefício						
(i) Alvarás e/ou comunicação prévia de operações de loteamentos e remodelação de terrenos	Benefício		Sempre (pelo tempo)	Tempo de duração da obra	Tempo	Benefício/desincentivo
(ii) Alvarás e/ou comunicação prévia de obras de urbanização e edificação	Benefício		Sempre (pelo tempo)	Tempo de duração da obra	Tempo	Benefício/desincentivo
(iii) Anexos, corpos salientes, varandas, escadas exteriores, demolições, terraplanagens	Benefício		Por vezes	Autorização	Área	Benefício/desincentivo

Depois, existe um segundo grupo de taxas que incidem sobre operações urbanísticas e que, frequentemente, se designam por *taxas de urbanização e edificação*. Do ponto de vista da receita, esta é a tipologia de taxas mais importante para os municípios. A componente fixa associada a este tipo de taxas (apreciação) tem como referencial o custo. A parte variável tem frequentemente como referencial o benefício, sendo depois complementada por factores de desincentivo frequentemente associados ao tempo (Quadro 0-1).

Quadro 0-3: Principais tipologias de taxas municipais de ocupação do domínio público e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Crterios Incidência
Taxas por ocupações do domínio público por mobiliário urbano						
(i) Ocupação do espaço aéreo	Benefício (Regra)		Sempre	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Desincentivo
(ii) Ocupação do solo	Benefício	Por vezes		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo
Taxas por ocupações do domínio público por equipamento de concessionárias públicas						
(i) Ocupação do espaço aéreo	Benefício (Regra)		Por vezes	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício (Regra)
(ii) Ocupação do solo	Benefício (Regra)	Regra		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo
(iii) Ocupação do sub-solo	Benefício (Regra)	Regra		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo
Taxas por ocupações do domínio público por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água	Benefício		Sempre	Ocupação Dom. Público e/ou concessão da autorização	N.º de Bombas	Benefício/Desincentivo
Taxas por ocupações do domínio público por motivo de obras	Externalidade Negativa		Sempre	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Desincentivo
Taxas por outras ocupações do domínio público (ocupação do solo)						
(i) Rampas	Custo de oportunidade	Até 3m	Sup. 3m	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Custo oportunidade
(ii) Outras	Benefício	Por vezes	Por vezes	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício (Regra)

Existe, também, um terceiro grupo de taxas incidentes sobre a *ocupação do espaço público*. Nesta tipologia encontramos essencialmente taxas por ocupações por mobiliário urbano, por equipamentos de concessionárias públicas, por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água e por motivos de obras. Em regra, estas taxas têm como referencial o benefício, embora existam casos onde o referencial seja as externalidades negativas ou o custo de oportunidade (Quadro 0-3).

Quadro 0-4: Principais tipologias de taxas municipais de publicidade e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Publicidade sonora	Externalidade Negativa		Sempre	Externalidade Negativa	Tempo	Benefício/Desincentivo
Publicidade na via pública	Externalidade Negativa		Sempre	Externalidade Negativa	N.º de impressos	Benefício/Desincentivo
Exposição no exterior dos estabelecimentos	Benefício		Sempre	Ocupação Dom. Público e/ou Externalidade Negativa	Tamanho da ocupação	Benefício/Desincentivo
Afixação de cartazes, placards e similares	Benefício		Sempre	Ocupação Dom. Público e/ou Externalidade Negativa	Tamanho da ocupação	Benefício/Desincentivo
Outras	Benefício		Por vezes	Ocupação Dom. Público e/ou Externalidade Negativa	Tamanho da ocupação	Benefício/Desincentivo

Depois, temos um quarto grupo de taxas incidentes sobre a *publicidade*. Nesta tipologia encontramos as taxas por publicidade sonora, por publicidade na via pública, por exposição no exterior de estabelecimentos e por afixação de cartazes, placards e similares. Estas taxas seguem sempre um de dois referenciais: as externalidades negativas ou o benefício (Quadro 0-4).

Quadro 0-5: Principais tipologias de taxas municipais de tráfego e estacionamento e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Parcómetros	Mercado		Sempre	Ocupação Dom. Público	Tempo	Custo da contrapartida privado/(Des)incentivo
Parques de estacionamento	Mercado	Às vezes	Às vezes	Ocupação Dom. Público	Tempo	Custo da contrapartida privado/(Des)incentivo
Outras	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo

Num quinto grupo aparecem as taxas incidentes sobre *tráfego e estacionamento*. Nesta tipologia encontramos essencialmente as taxas associadas a parcometros e a parques de estacionamento. Estas taxas, por regra, têm como referencial o mercado, podendo depois ser corrigidas por factores de incentivo ou de desincentivo (Quadro 0-5).

Quadro 0-6: Principais tipologias de taxas municipais de ambiente e higiene pública e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Crítérios Incidência
Ambiente e higiene pública, excepto cemitérios	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/ Incentivo
Cemitérios - inumação	Custo	Às vezes		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/ Incentivo
Cemitérios - ocupação de jazigos e ossários	Capacidade de pagar		Sempre	Utilização de património camarário	Ocupação do espaço	Custo/ Desincentivo
Cemitérios - concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos	Capacidade de pagar		Sempre	Concessão de terreno	Custo da área	Custo/ Desincentivo

Depois, num sexto grupo aparecem as taxas associadas a *ambiente e higiene pública*. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a cemitérios e a ambiente e higiene pública em sentido mais lato. Estas taxas seguem com frequência como referencial o custo, embora a ocupação de jazigos e ossários e a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos sigam o referencial da capacidade de pagamento (Quadro 0-6).

Quadro 0-7: Principais tipologias de taxas municipais de cultura e desporto e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Crítérios Incidência
Cultura - Bibliotecas, museus, espaços culturais	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Incentivo
Desporto - piscinas, pavilhões, campos	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Incentivo

Num sétimo grupo aparecem as taxas associadas à *cultura e desporto*. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a bibliotecas, museus, espaços culturais, piscinas, pavilhões desportivos, etc. Por regra, estas taxas seguem como referencial o custo. A correcção por factores de incentivo está sempre presente nestas taxas (Quadro 0-7).

Quadro 0-8: Principais tipologias de taxas municipais ligadas a actividades económicas e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Crítérios Incidência
Licenciamento de estabelecimentos e actividades	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Inspecção e fiscalização sanitária	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Incentivo
Exercício de actividade	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Ocupação de mercados e lojas municipais	Benefício	Sempre		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo
Utilização de equipamentos em mercados e lojas municipais	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Ocupação do terrado em feiras	Benefício	Muitas vezes		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo
Actividades económicas na via pública	Benefício	Às vezes	Às vezes	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo /Desincentivo
Rendimentos da propriedade	Benefício	Sempre		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo
Licenciamentos eventos no domínio público	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Emissão e autenticação de horários de funcionamento	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Controlo metrológico	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo

Por último, num oitavo grupo, aparecem as taxas associadas às *actividades económicas*. Nesta tipologia encontramos taxas muito diversas, umas incidentes sobre o licenciamento de estabelecimentos e actividades, outras sobre inspecção e fiscalização sanitária, outras ainda sobre exercício de actividade, ocupação de espaço, utilização de equipamentos, rendimentos da propriedade, licenciamento de eventos, emissão de horários de funcionamento e controlo metrológico. O referencial deste tipo de taxas divide-se entre o custo e o benefício, sendo depois frequente a sua correcção por factores de incentivo ou desincentivo (Quadro 0-8).

Analisando a escassa bibliografia existente sobre a fundamentação económico-financeira das taxas municipais, rapidamente se conclui que a fórmula geral que deve ser usada para o **cálculo teórico das taxas** municipais deverá ser:

$$\text{Taxa Teórica} = C \times B \times ID$$

Nesta fórmula, C representa o custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa, B representa o coeficiente de benefício para o utente e ID o coeficiente da componente normativa, onde valores inferiores à unidade correspondem a um incentivo e valores superiores à unidade correspondem a um desincentivo.

Segundo a literatura relevante nesta matéria, o custo deverá ser sempre um referencial de base para o cálculo das taxas, desde que o seu apuramento seja possível. O benefício deverá ser referencial a par do custo sempre que fizer sentido que a taxa aplicada exceda este último (equivalendo portanto a $B > 1$, onde $B - 1$ se assume como o “mark-up” sobre o custo), o que acontecerá numa das seguintes três situações: (i) quando o benefício privado gera externalidades negativas; (ii) quando o benefício privado resulta da utilização do domínio público; (iii) quando o benefício privado apresenta uma magnitude muito superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa.

Nestes casos, parece adequado fixar uma tabela de valores para o coeficiente de benefício de acordo com situações-tipo (ver Quadro 0-9). Para os restantes casos, a escolha do referido coeficiente terá que ser feita casuisticamente.

Quadro 0-9: Coeficientes de benefício segundo situações-tipo

Situações-Tipo	Benefício (B)
Benefício privado com magnitude muito superior ao custo (ex: alvará de licença para obras de edificação)	
- Para habitação multifamiliar †	1,25
- Para agricultura	1,25
- Para comércio e serviços	2,50
- Para a indústria	3,00
Externalidades negativas (ex: painéis luminosos)	2,00
Utilização do domínio público:	
- Por particulares (ex: andaimes por motivo de obras)	1,50
- Por empresas (ex: esplanadas; mupis)‡	2,00

† Assume-se que o coeficiente de benefício para o caso de habitação unifamiliar será 1.

‡ Pode haver casos de acumulação de geração de externalidades negativas e de uso do domínio público, como por exemplo a colocação de uma esplanada num passeio público congestionado; uma fórmula possível para o apuramento do coeficiente de benefício nestas situações será: $[i + ii] / 1,5$.

Por sua vez, o incentivo ou desincentivo deverá resultar das opções de política municipal para cada área em concreto de aplicação de taxas. Assim, em situações onde se pretende introduzir um factor de desincentivo, deverá ter-se $ID > 1$. Em situações onde se pretende introduzir um factor de incentivo, deverá ter-se $ID < 1$. Naturalmente que, em situações de neutralidade, deverá ter-se $ID = 1$.

Existem, porém, situações onde não é adequado (ou não é possível) fazer a aplicação da metodologia proposta. Isso acontece, sobretudo, nos casos onde o referencial das taxas é o benefício, o mercado ou as externalidades. Nestes casos, será necessário encontrar um referencial alternativo que substitua a componente do custo (C) na fórmula anterior. Se designarmos esse referencial alternativo por OR, a fórmula anterior virá:

$$\text{Taxa Teórica} = \text{OR} \times \text{B} \times \text{ID}$$

Nesta fórmula, OR representa o outro referencial que serve de base à fixação da taxa, B representa o coeficiente de benefício para o utente e ID o coeficiente da componente normativa, onde valores inferiores à unidade correspondem a um incentivo e valores superiores à unidade correspondem a um desincentivo. Em muitos casos, faz sentido retirar desta fórmula o coeficiente de benefício B, uma vez que o OR capta directamente o seu efeito.

Existem duas abordagens possíveis para a definição de OR. A primeira consiste em *aproximar o valor do referencial da taxa*, estimando-se directa ou indirectamente o benefício ou a externalidade subjacente. A segunda, consiste em arbitrar um item de referência ao qual é atribuído um valor prévio para o coeficiente de benefício e para o coeficiente de incentivo/desincentivo. Neste segundo caso, teremos então para a rubrica de referência:

$$\text{OR} = \text{Taxa Teórica} / (\text{B} \times \text{ID})$$

A partir daqui, calculam-se os coeficientes para as rubricas remanescentes de cada categoria de taxas. A conclusão sobre a adequação de cada taxa passa, neste contexto, pela análise comparativa dos coeficientes de incentivo/desincentivo resultantes deste cálculo.

3. OBJECTIVOS E METODOLOGIA DOS TRABALHOS

O objectivo central do presente trabalho é cumprir o estipulado no Art.º 8.º, n.º 2, do RGTA quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças a adoptar pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez em 2010. Tendo em conta que este é o primeiro exercício do tipo desenvolvido no município de Arcos de Valdevez, este trabalho visa também aproveitar a oportunidade para se fazer uma análise global das possibilidades de alterações das taxas em vigor e de criação de novas taxas no município, procurando-se estruturar uma tabela de taxas mais coerente e completa. Por último, o exercício de fundamentação deverá ainda permitir ajustar o valor das taxas nos casos em que o montante das taxas anteriormente cobrado pela Autarquia se desvia significativamente do *princípio da proporcionalidade*.

Pág. | 16

Para cumprir o estipulado no Art.º 8.º, n.º 2, do RGTA e atingir os objectivos descritos no parágrafo anterior, torna-se necessário desenvolver um trabalho sistemático de análise das tabelas de taxas locais em vigor no Município de Arcos de Valdevez, de classificação dessas taxas, de estimação do custo da actividade pública (ou, em casos especiais, de aproximação do benefício auferido pelos particulares) que está subjacente a cada taxa e de análise da razoabilidade de introdução de critérios de incentivo ou desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Para assegurar o desenvolvimento destes trabalhos, a **Sigma Team Consulting** segue uma *metodologia de trabalho* baseada em quatro passos essenciais:

- a) Recolha de informação sobre o(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas municipais em vigor;
- b) Avaliação da conformidade legal das taxas da tabela de taxas em vigor e análise global das possibilidades de criação de novas taxas;
- c) Elaboração de nova tabela de taxas em harmonização com o novo regime de taxas e a legislação específica relevante;
- d) Fundamentação económico-financeira de todas as taxas da nova tabela.

Os trabalhos iniciam-se, portanto, com a recolha exaustiva de informação sobre o(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas locais em vigor no município em estudo e com o processo de avaliação da conformidade legal das taxas incluídas no(s) presente(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas locais. Segue-se o processo de elaboração de nova tabela de taxas em harmonização com o novo regime de taxas e a legislação específica relevante. Este processo obriga à apresentação pela equipa técnica de consultores de uma proposta das disposições jurídicas regulamentares e de uma nova estrutura de tabela de taxas a adoptar. Depois, os serviços competentes do município analisam, alteram, validam e propõem os limites de incidência, isenções e valores das taxas.

Estabilizada a nova tabela, passa-se à ***fundamentação económico-financeira*** de todas as taxas municipais que lhe estão subjacentes. O essencial desta fundamentação passa por apurar para cada taxa praticada pelo município o valor de uma “taxa teórica” respectiva, justificável sob a óptica económico-financeira (isto é, com base nos custos e na utilização de coeficientes de benefício incidentes sobre esses custos) e política.

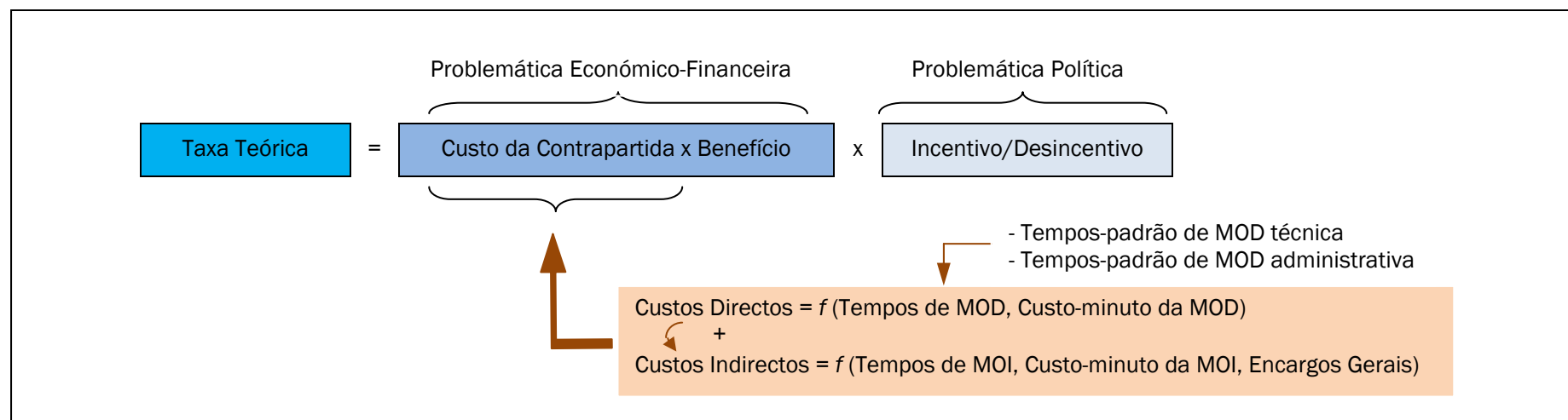
Esta fase envolve *três componentes* essenciais abarcando duas problemáticas essenciais, uma económica e outra política. A primeira, estritamente económica, respeita à caracterização da matriz de custos e factores produtivos entendidos como recursos humanos e materiais que concorrem directa e indirectamente para a produção de bens ou prestação de serviços com taxas associadas. A segunda, também de cariz económico, respeita ao apuramento dos custos directos e indirectos da actividade pública que está subjacente à aplicação de cada taxa. Por último, a terceira, envolve a análise da razoabilidade da existência de critérios de benefício e de incentivo/desincentivo à prática de certos actos ou operações nos casos em que as taxas propostas pelo município exibam desvios negativos ou positivos face aos custos apurados. Nos casos em que as taxas são calculadas através de fórmula, como é o caso das taxas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, o processo é um pouco diferente e baseia-se essencialmente na análise detalhada da fórmula *per si* bem como na simulação de situações-tipo que permitam confrontar os valores cobrados com o custo da actividade pública subjacente (este processo desenvolve-se, geralmente, através da selecção e análise de uma amostra representativa de processos passados).

A primeira componente, relativa à *caracterização da matriz de custos e factores produtivos*, traduz-se pela identificação e sistematização dos custos que o município suporta actualmente com recursos humanos e materiais que concorrem directa e indirectamente para a produção de bens ou prestação de serviços que têm taxas associadas. Em grande medida, este trabalho resume-se à recolha e compilação de todos os custos que o município incorre na contraprestação que está associada à taxa cobrada. É um trabalho sensível, muito ancorado nas contas da contabilidade financeira do município e/ou da sua contabilidade analítica (sempre que tal informação se mostra disponível), efectuado em estreita colaboração com os serviços financeiros da Câmara Municipal, que consiste em isolar os custos da unidade orgânica (Departamento/Divisão/Secção) com responsabilidade central na tramitação de cada tipologia de taxa a fundamentar. Entre os principais encargos objecto de escrutínio destacam-se os relacionados com mão-de-obra directa e indirecta, com materiais consumíveis e com encargos gerais associados à exploração da unidade orgânica responsável pela produção de bens ou prestação de serviços com taxas associadas.

A segunda componente, ainda de cariz económico-financeiro, prende-se com o *apuramento da estimativa do custo* da actividade pública que está na base da aplicação de cada taxa e compreende duas fases. A primeira envolve o “desenho” e compreensão do *workflow* que está subjacente, na prática, ao processamento das taxas objecto de estudo. Este procedimento facilita a identificação de uma forma mais clara e rigorosa de quais os recursos humanos envolvidos, directa e indirectamente, no processo e qual o seu grau de envolvimento com o mesmo. Por outras palavras, permite determinar os *tempos-padrão* com mão-de-obra directa (MOD) que estão associados a um determinado fluxo relativo à tramitação de uma determinada tipologia de taxas e, por outro lado, facilita a obtenção de coeficientes de imputação que possibilitam fazer uma aproximação ao “consumo” de mão-de-obra indirecta (vereação, direcção dos serviços e serviços comuns e complementares, etc.) e à imputação dos encargos gerais (combustíveis, electricidade, água, comunicações, amortizações, etc.).

Este expediente permite, posteriormente, avançar para uma segunda fase cujo alcance visa proceder ao *cálculo de custos* directos e indirectos subjacentes aos “serviços” prestados. Após apurar o número de minutos que, em circunstâncias normais, um determinado processo demora a ser tramitado, procura-se determinar qual o custo médio por minuto dos recursos humanos envolvidos, obtendo assim o custo da MOD. O tempo-padrão dispendido com MOD vai-se revelar um referencial útil e expedito para aferir acerca do custo da mão-de-obra indirecta (MOI) e dos encargos gerais, pois dada a natureza indirecta destes com o “objecto/serviço” gerador do custo, necessitam de um “indexante”. Deste modo, torna-se exequível determinar o custo médio/minuto da MOI (bem como o custo médio/minuto dos encargos gerais) e imputá-los (em função do tempo-padrão dispendido com MOD) ao custo da contrapartida que o município está a prestar. Como ilustra a Figura 3-1, na maioria das taxas, a custo da contrapartida é sobretudo explicado pelo “peso” que o tempo de MOD assume em todo o processo (quer de forma directa, quer de forma indirecta), condicionando os custos indirectos. Acresce que existem taxas com maior preponderância de componente administrativa e outras na qual a componente técnica é mais vincada. Para além disso, com frequência, os encargos com MOD administrativa e MOD técnica tendem a ser distintos, concorrendo para custos/minuto divergentes. Esta realidade aconselha, portanto, um enfoque o mais detalhado possível nos cálculos dos tempos-padrões da MOD. O desglose da MOD em MOD administrativa e MOD técnica, sempre que factível, concorre para uma fundamentação económico-financeira mais criteriosa, assumindo-se como um vector de fundamentação adicional.

Figura 0-1: Sinopse da metodologia de fundamentação económico-financeira das taxas municipais



Fonte: Sigma Team Consulting

A terceira componente envolve juízos de natureza eminentemente política, embora justificáveis do ponto de vista económico. Prende-se com a *análise da razoabilidade de desvíos* existentes e visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do Art.º 4.º do RGAL, que admite que as taxas (respeitando a necessária proporcionalidade) podem ser fixadas com base em critérios de benefício e/ou de desincentivo à prática de certos actos ou operações. Nesta componente, desenvolve-se um exercício de aproximação dos coeficientes de benefício para cada item bem como dos coeficientes de incentivo/desincentivo. A fixação dos coeficientes de benefício é feita seguindo o mais possível os valores de referência encontrados na literatura da especialidade. A fixação dos coeficientes de incentivo/desincentivo é efectuada tendo em conta os objectivos essenciais do município em matéria económica, social e ambiental, sendo portanto natural que distintos municípios adoptem diferentes abordagens face a esta problemática, prevejam distintas magnitudes de actuação e adoptem posicionamentos discrepantes espelhando “idiosincrasias” muito próprias.

Em casos mais particulares, onde o referencial das taxas se encontra totalmente desligado do custo, torna-se essencial recorrer outros indexantes que permitam aproximar com a alguma fiabilidade o referencial relevante.

4. FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS

O presente capítulo sistematiza os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela de taxas e licenças municipais a adoptar nos próximos meses pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez. A sua construção seguiu de perto as bases teóricas da fundamentação de taxas municipais sintetizadas no Capítulo 2 deste relatório e a metodologia descrita no seu Capítulo 3. O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/actualização da tabela pré-existente. Neste contexto, mais do que fundamentar a tabela existente, procurou-se fundamentar uma “nova” tabela, aspecto que permitiu que as taxas a adoptar pelo município tenham vindo a corresponder largamente às taxas teóricas por nós apuradas. Foi utilizada como base a informação contabilística relativa ao ano de 2009.

4.1. Pressupostos e condicionantes da fundamentação

No presente capítulo, procede-se à fundamentação económico-financeira individualizada da nova tabela de taxas a aplicar nos próximos meses no concelho de Arcos de Valdevez. Esta fundamentação atendeu, essencialmente, ao custo da prestação de serviço que dá origem a cada taxa e/ou ao benefício auferido pelo particular com a prestação daquele serviço.

No primeiro caso, o apuramento do custo, eventualmente corrigido por coeficiente de benefício e coeficientes de incentivo ou desincentivo, esteve na origem do cálculo de uma taxa teórica. Esta taxa, por sua vez, serviu de referência à definição dos valores a cobrar pela Câmara Municipal, sendo que, quando não há uma coincidência total entre os dois montantes, há pelo menos uma aproximação muito significativa entre eles. Quando tal não acontece, apenas exequível quando a Câmara Municipal decide cobrar um valor razoavelmente abaixo do da taxa teórica (incorrendo num custo social), tal é mencionado expressamente no texto de fundamentação.

No segundo caso, em que o valor da taxa a cobrar reflecte a participação da Câmara Municipal no benefício do particular, pediu-se aos responsáveis do município envolvidos neste trabalho para fazerem uma proposta dos valores a cobrar e, seguidamente, recorreu-se ao valor médio de construção por metro quadrado fixado pela Portaria 1545/2008, do Ministério das Finanças, para efeitos de avaliação de prédios urbanos, conforme o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, como “proxy” daquele benefício. Este expediente justificou-se pelo facto de em causa estar um valor que sinaliza de forma objectiva o proveito que o particular pode obter com a generalidade das operações urbanísticas. Em alguns casos, com base naquele valor médio de

construção por metro quadrado, calculou-se o valor médio de terreno por metro quadrado, utilizando para o efeito os coeficientes de afectação fixados pelos Serviços de Finanças para a valorização do solo no concelho em análise.

O valor médio de construção por metro quadrado serviu ainda de base para o cálculo do valor médio de terreno por metro quadrado, utilizado como referencial na valorização dos terrenos cedidos pela Câmara Municipal com carácter permanente. Foi também considerado para efeitos de determinação de um “proxy” ao valor dos arrendamentos, tendo por base o novo regime do arrendamento urbano, com o objectivo de obter um valor de referência a considerar nas concessões de lojas e/ou terrenos a título temporário.

Neste ponto introdutório ao exercício de fundamentação das taxas e licenças municipais, cabe ainda mencionar que, no apuramento da componente variável, recorreu-se, em muitas circunstâncias, à situação-tipo (situação mais representativa dos processos do município) para o desenvolvimento dos trabalhos. Daqui resulta que, nesses casos, o município assume um custo social nos processos que ficam aquém da dimensão-tipo e nos restantes partilha com o promotor parte do benefício que lhe está associado.

4.2 Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRMU) do município de Arcos de Valdevez é definida de acordo com os usos e tipologias das edificações, a sua localização, o custo médio da construção, o número de infra-estruturas existentes, acomodando também o custo da autarquia com a implementação do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), fazendo-o segundo a seguinte fórmula:

$$TMU = [D \times Z \times A \text{ (m}^2\text{)} \times C \text{ (€ / m}^2\text{)} \times I] / 3 + [PPI / \Omega \times A \text{ (m}^2\text{)}] / 2500$$

A fórmula apresentada dá, assim, cumprimento do estipulado no nº5 do artigo 116º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), nas suas alíneas a) e b), comportando duas componentes: uma primeira, respeitante ao custo da autarquia com a construção de infra-estruturas e, uma segunda, referente ao já aludido custo da autarquia com a implementação do PPI.

Do ponto de vista da fundamentação económica e financeira desta tipologia de receita municipal, está em causa, sobretudo, a justificação da primeira componente da fórmula apresentada, emergindo a segunda como naturalmente pacífica. No caso em apreço, nesta segunda componente, o valor do PPI para execução de infra-estruturas urbanísticas é ponderado pela área bruta de construção (A), a calcular de acordo com o definido em sede de Plano Director Municipal (PDM), facto que parece perfeitamente razoável e, portanto, cumpridor do princípio da proporcionalidade. Segue-se, pois, de seguida, uma explanação dos coeficientes considerados na primeira componente da fórmula.

Quadro 4-1: Coeficientes de ocupação de lotes ou edificações para efeitos de TRMU

Tio de ocupação de lotes ou edificações	Coeficiente D
Moradias unifamiliares	0,005
Edifícios multifamiliares	0,010
Restantes casos	0,015

A TRMU surge, entre outros coeficientes, dependente do tipo de ocupação de lotes ou edificações (coeficiente D), assumindo este os valores plasmados no Quadro 4-1. Constata-se existir uma discriminação positiva mais forte no caso das moradias unifamiliares, intermédia no caso de edifícios multifamiliares e mais fraca nos restantes casos. Esta diferenciação resulta, por um lado, do diferente benefício que está implícito em cada uma das tipologias consideradas (variando este no mesmo sentido do coeficiente) e, por outro, do diferente grau de exigência em termos de infra-estruturas que cada tipologia tem associada, implicando também diferentes graus de investimento municipal.

Quadro 4-2: Coeficientes de localização para efeitos de TRMU

Zona	Coeficiente Z
Zona ou nível 1	1,00
Zona ou nível 2	0,70
Zona ou nível 3	0,40

A TRMU depende, em paralelo, de um coeficiente que capta o papel da localização da operação urbanística (Z), assumindo os valores constantes no Quadro 4-2. Observa-se que, para efeitos de cálculo da TRMU, se atribui uma situação neutral às operações urbanísticas inseridas na zona mais central do concelho (zona ou nível 1), detentora de uma malha urbana mais consolidada, incentivando-se depois as localizações noutras zonas do concelho, menos congestionadas que aquela, atribuindo-se nestes dois últimos casos coeficientes inferiores a 1. Deste modo, tenta atrair-se a população e as actividades económicas para a zona ou nível 2 e, sobretudo, para a zona ou nível 3, apresentando esta última um carácter periférico ainda mais acentuado que aquela. Pretende-se, assim, contribuir para um crescimento mais equilibrado do concelho, diminuindo as assimetrias na sua actual ocupação.

Para o cálculo da TRMU contribui, ainda, a área bruta de construção, a calcular de acordo com o definido em sede de PDM (captada pelo coeficiente A). Com este parâmetro atende-se à volumetria das construções, sendo expectável que quanto maior esta for maior será o nível de exigência em termos de infra-estruturas e, portanto, maior será o investimento municipal nesta matéria. Este último coeficiente é ponderado pelo custo médio de construção por metro quadrado, que assume o valor médio da construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39º do CIMI, estabelecido anualmente por Portaria (sendo que o valor fixado para 2009 é de 487,20 €, de acordo com a Portaria 1545/2008, de 31 de Outubro), captado pelo parâmetro C. Este referencial parece perfeitamente razoável à luz do que se pretende aferir com a TRMU.

Quadro 4-3: Coeficientes de infra-estruturação do local para efeitos de TRMU

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento no local	Coeficiente I
0	0,4
1	0,5
2	0,6
3	0,75
4	0,9
5 ou mais	1

Por fim, na primeira componente da fórmula, é tido ainda em conta o coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação existente e em funcionamento no local (coeficiente I), que assume os valores constantes do Quadro 4-3. Verifica-se que o esforço a efectuar pelo promotor na realização e reforço de infra-

estruturas locais, às quais se encontra obrigado, tem uma variação inversa à do coeficiente I. Assim, se no local existirem e estiverem em funcionamento a totalidade das infra-estruturas, o coeficiente assume o valor neutral de 1. No outro extremo, se não existir qualquer infra-estrutura no local, o coeficiente assume o seu valor mínimo (0,4), uma vez que o promotor terá a seu cargo a realização da totalidade das infra-estruturas, ficando o município responsável somente pela sua manutenção.

Face ao exposto, e do ponto de vista teórico, é, pois, possível concluir que a fórmula de cálculo adoptada pelo município de Arcos de Valdevez para a TRMU está em linha com o enquadramento conceptual desta receita e que cumpre o princípio da proporcionalidade, exceptuando-se a este nível situações relativas a incentivos, devidamente justificadas por critérios de política municipal.

Com o objectivo de complementar a fundamentação acabada de efectuar, procede-se de seguida à análise de uma amostra de processos de operações urbanísticas no concelho de Arcos de Valdevez onde se simulou o valor da TRMU a cobrar segundo a fórmula agora adoptada pelo município (ver Quadro 4.4). Pretende-se, com tal exercício, determinar se a referida taxa respeita o princípio da proporcionalidade, quer no que se refere ao peso assumido pela TRMU no total dos custos com infra-estruturas subjacentes a cada processo, quer no que se refere aos valores assumidos pelos diferentes coeficientes que compõem a fórmula de cálculo nos diversos processos e, por conseguinte, aos distintos montantes de que se reveste a taxa. É, contudo, de sublinhar que a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez não tem qualquer histórico no âmbito da aplicação da presente fórmula, o que pode vir a justificar ajustamentos futuros, sendo desejável que se proceda nos próximos anos a uma comparação das receitas resultantes da cobrança de TRMU com o investimento municipal realizado em infra-estruturas urbanísticas.

Quadro 4-4: Análise económico-financeira da TMU em amostra de processos seleccionada

Processo	D	Z	A	C	I	PPI	TRMU	Custo das IE	TRMU / Custo das IE
178 / 2001	0,005	0,4	1.388	487,20	0,75	3.987,89	2.552,20€	53.837,09€	4,7%
8 / 2003	0,005	0,04	1.687	487,20	1,00	3.987,89	2.745,82€	38.066,11€	7,2%
31 / 2003	0,005	1,0	1.465	487,20	1,00	3.987,89	3.526,49€	24.836,44€	14,2%
388 / 2003	0,005	1,0	354	487,20	1,00	3.987,89	852,13€	17.618,21€	4,8%
2 / 2004	0,010	1,0	3.192	487,20	1,00	3.987,89	10.275,55€	176.403,07€	5,8%

Processo	D	Z	A	C	I	PPI	TRMU	Custo das IE	TRMU / Custo das IE
10 / 2004	0,005 0,010 0,015	1,0	3.003 7.200 452	487,20	1,00	3.987,89	32.228,71€	331.789,27€	9,7%
8 / 2004	0,010 0,015	1,0	24.274 3.309	487,20	1,00	3.987,89	91.480,93€	271.644,31€	33,7%
4 / 2005	0,010 0,015	0,7	5.660 3.070	487,20	0,90	3.987,89	24.428,05€	268.610,31€	9,1%
3 / 2007	0,010	1,0	6.505	487,20	1,00	3.987,89	20.940,62€	78.667,65€	26,6%
2 / 2009	0,005	0,4	3.265	487,20	1,00	3.987,89	6.268,66€	116.261,85€	5,4%

Com base nos processos amostrados, constata-se que, em média, o valor a cobrar através da TRMU corresponde a apenas 12,1% do custo das infra-estruturas subjacentes aos processos amostrados. Este valor está em linha com a taxa normal de amortização das referidas infra-estruturas, respeitando-se, assim, claramente o princípio da proporcionalidade. Constata-se, também, que a área associada às edificações é o factor mais determinante para o valor assumido pela TRMU, sendo que os processos onde o parâmetro S toma valores mais elevados são também aqueles em que o montante de TRMU é maior. O valor do PPI também influencia de forma significativa o montante de TRMU a cobrar, o que está em total concordância com o espírito da TRMU e com o princípio da proporcionalidade. Nos restantes parâmetros, a amostra é relativamente homogênea, mas, ainda assim, parece ser possível afirmar-se estar a ser cumprido o princípio da proporcionalidade.

4.3 Compensações

Segundo o regulamento a adoptar pelo município Arcos de Valdevez, haverá lugar à cobrança de Compensação quando se estiver na presença de operações urbanísticas que, determinando (em teoria) a existência de uma cedência, implicam na prática uma prestação equivalente em espécie ou em numerário. Dado que as cedências consistiriam em áreas destinadas à implantação de espaços verdes de utilização colectiva, equipamentos e lugares de estacionamento, a Compensação visa substituir a cedência a que a operação urbanística daria origem. Dito de outra forma, a Compensação terá lugar nos casos em que aquela

operação já tiver associada à dotação das infra-estruturas em causa ou não se justificar a localização de qualquer equipamento, espaço verde ou lugar de estacionamento na referida operação.

A Compensação em numerário no município em estudo desdobra-se em duas componentes: uma, dedicada a espaços verdes e equipamentos e, outra, dedicada a lugares de estacionamento, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$C = A \times (C_t + C_a)$$
$$C = N_e \times K$$

Na componente relativa a espaços verdes e equipamentos, a compensação é calculada com base na área em falta para espaços verdes e de utilização colectiva e de equipamentos que deveria ser cedida (A), ponderada pelo custo do terreno por metro quadrado, a estabelecer anualmente pela Câmara Municipal e que é função da zona geográfica (C_t), e pelo custo do arranjo do terreno por metro quadrado, a estabelecer anualmente pela Câmara Municipal.

No que toca a componente relativa a lugares de estacionamento, a compensação é calculada com base no número de lugares de estacionamento em falta que deveriam ser executados e cedidos (N_e), ponderado pelo custo de execução do lugar, a estabelecer anualmente pela Câmara Municipal (K).

Do ponto de vista teórico, parece claro que a fórmula para as Compensações adoptada pelo município de Arcos de Valdevez está em consonância com o conceito desta receita municipal. Acresce que os referenciais subjacentes à política municipal para a atribuição de valores a C_t, C_a e K assegurarão o cumprimento do princípio da proporcionalidade. Com efeito, se tivermos em conta que o município não fazia qualquer diferenciação até ao momento entre os coeficientes de custo (custo do terreno, custo do terreno arranjado e custo de execução do lugar de estacionamento), procedendo apenas a uma diferenciação por zona geográfica, de acordo com o que se apresenta no quadro seguinte, e que, a partir de agora, haverá apenas um refinamento na fórmula, mantendo-se, no essencial, o seu espírito, conclui-se que ficará garantida a razoabilidade da fórmula, respeitando esta o princípio da proporcionalidade.

Quadro 4-5: Referenciais de custo por metro quadrado utilizados até ao momento para efeitos de Compensações

	Referencial
Zona 1	32,34 €
Zona 2	19,53 €
Zona 3	13,02 €

Face aos elementos constantes do quadro supra, conclui-se ter havido, até ao momento, uma preocupação em discriminar positivamente as operações urbanísticas localizadas na zona 2 do concelho e, sobretudo, na zona 3, em detrimento das operações localizadas na zona 1. Esta diferenciação alicerça-se nos mesmos princípios já aventados para a fundamentação da TRMU e que culminam na pretensão de contribuir para um crescimento mais equilibrado do concelho, incentivando relativamente mais a ocupação do território nas zonas menos urbanizadas e menos desenvolvidas.

Atentando-se aos valores do quadro acima, verifica-se adicionalmente que, na situação extrema em que referencial do custo por metro quadrado era maior (32,34€), o valor da compensação por metro quadrado correspondia, na linha da fórmula adoptada até ao presente, apenas a 6,6% do médio de construção por metro quadrado e que, em 2009, se fixou, para este concelho, em 487,20 €. Ora, aquele rácio está até abaixo dos padrões usualmente utilizados para o apuramento aproximado do custo dos terrenos em função do custo da construção, quer pelas regras contabilísticas vigentes, quer pelos referenciais usados em processos de expropriação (taxa de 25%), havendo, portanto, lugar para que a Câmara Municipal venha a estipular valores para Ct, Ca e K mais elevados do que os referenciais de custo até agora utilizados sem deixar de dar cumprimento ao princípio da proporcionalidade.

Perante os argumentos evidenciados, é, portanto, inequívoco que a fórmula adoptada para as compensações é consistente com o conceito que lhe está implícito e, no pressuposto de que o espírito da política municipal não se afastará de forma significativa do actual, parece também óbvio que cumprirá o princípio da proporcionalidade.

4.4 Taxas devidas por serviços administrativos e diversos

Esta categoria de taxas contempla um conjunto de itens diversificado, todos directamente ligados a serviços administrativos. O valor das taxas reflecte na íntegra o custo da contrapartida, excepto no caso da reprodução de cópias de processos relativos a empreitadas ou outros, tendo sido fixado pelo município um valor abaixo do custo. Esta opção resulta do facto de estes processos estarem relacionados com concursos públicos e serem muito grandes, implicando o pagamento de valores elevados pela sua cópia, pelo que, o município entendeu baixar o valor a pagar por cada cópia, de forma a garantir que o custo associado à sua obtenção não constitua um entrave à livre concorrência, ao dificultar o acesso das empresas mais pequenas ao concurso público.

Quadro 4-6: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por serviços administrativos e diversos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Alvarás não contemplados particularmente nesta tabela - cada	8,81 €	8,14 €	16,95 €	1	1	16,95 €	16,95 €
2. Autos ou termos de qualquer espécie, excluindo os de posse ou aceitação - cada	8,81 €	8,14 €	16,95 €	1	1	16,95 €	16,95 €
3. Buscas, aparecendo ou não o objecto - por cada ano de busca, exceptuando o corrente	24,54€	11,96€	36,51€	1	1	36,51€	36,51€
4. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público - cada	8,33€	7,33€	15,65€	1	1	15,65€	15,65€
5. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	8,33€	7,33€	15,65€	1	1	15,65€	15,65€
6. Averbamentos não contemplados particularmente nesta tabela - cada	13,73€	8,87€	22,61€	1	1	22,61€	22,61€
7. Termos de responsabilidade de qualquer espécie - cada	13,73€	8,87€	22,61€	1	1	22,61€	22,61€
8. Fornecimento de segundas vias de documentos por extravio dos originais ou que estejam em mau estado - cada	8,33€	7,33€	15,65€	1	1	15,65€	15,65€
9. Restituição de documentos juntos a processos, quando autorizada - cada	5,62€	6,56€	12,18€	1	1	12,18€	12,18€
10. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares - Por cada folha	2,48€	5,18€	7,66€	1	1	7,66€	7,66€
11. Pedido de desistência de pretensões formuladas - cada	8,33€	7,33€	15,65€	1	1	15,65€	15,65€
12. Outros serviços ou actos de natureza administrativa não especialmente previstos nesta tabela ou legislação especial,	6,52€	6,81€	13,34€	1	1	13,34€	13,34€

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
13. Fornecimento de impressos tipo requerimento – cada	0,50€	-	0,50€	1	1	0,50€	0,50€
14. Reprodução em disquete, suporte magnético similar ou reprodução audiovisual ou sonora, com IVA incluído							
14.1. Disquete – cada	3,61€	5,27€	8,87€	1	1	8,87€	8,87€
14.2. CD – ROM – cada	6,31€	6,04€	12,35€	1	1	12,35€	12,35€
14.3. Cassete áudio – cada	6,31€	6,04€	12,35€	1	1	12,35€	12,35€
15. Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativas a empreitadas e fornecimentos ou outros, acrescidos de IVA							
15.1. Por cada processo requisitado	32,46€	18,06€	50,52€	1	1	50,52€	50,52€
15.2. Acresce, por cada folha escrita, copiada reproduzida ou fotocopiada							
a) Em tamanho A4	0,18€	4,30€	4,48€	1	1	4,48€	0,10€
b) Em tamanho A3	0,36€	4,35€	4,71€	1	1	4,71€	0,20€
15.3. Acresce, por cada folha desenhada, copiada ou reproduzida							
a) Em tamanho até meio metro quadrado	0,90€	4,50€	5,40€	1	1	5,40€	5,40€
b) Em tamanho superior a meio metro quadrado	1,80€	4,76€	6,56€	1	1	6,56€	6,56€
15.4. Acresce, por cada folha desenhada fotocopiada							
a) Em tamanho até meio metro quadrado	0,90€	4,50€	5,40€	1	1	5,40€	5,40€
b) Em tamanho superior a meio metro quadrado	1,80€	4,76€	6,56€	1	1	6,56€	6,56€
16. Fornecimento avulso da reprodução de desenhos em ozalide opaco e de plantas topográficas ou outras – Por cada meio metro quadrado ou fracção	6,98€	6,47€	13,45€	1	1	13,45€	13,45€
17. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados							
17.1. Não excedendo uma lauda – cada	8,33€	7,33€	15,65€	1	1	15,65€	15,65€
17.2. Por cada lauda além da primeira – cada	2,70€	5,02€	7,72€	1	1	7,72€	7,72€

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
18. Fotocópias autenticadas/certidões de peças escritas ou desenhadas							
18.1 Até formato A3	2,78 €	6,78 €	9,56 €	1	1	9,56 €	9,56 €
18.2. Acima formato A3	5,57 €	9,58 €	15,15 €	1	1	15,15 €	15,15 €
19. Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas							
19.1. Até formato A3	0,93 €	4,91 €	5,83 €	1	1	5,83 €	5,83 €
19.2. Acima formato A3	1,86 €	5,84 €	7,70 €	1	1	7,70 €	7,70 €

Conclui-se, assim, que as taxas propostas respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.5. Taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento comporta uma fase de apreciação e uma fase de emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia. Pode ainda contemplar a junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos, bem como aditamentos ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia.

Quadro 4-7: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Taxa de apreciação	172,52€	149,76€	322,27€	1	1	322,27€	322,27€
2. Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia							
2.1. Taxa pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	11,13€	15,19€	26,32€	1	1	26,32€	26,32€

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
2.2. Taxa especial por m2 de área de construção para habitação (acresce ao montante referido no n.º 2.1)							
2.2.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	-	-	-	-	-	-	1,62 €
2.2.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	-	-	-	-	-	-	1,04 €
2.2.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	-	-	-	-	-	-	0,89 €
2.3. Taxa especial por m2 de área de construção para indústria (acresce ao montante referido no n.º 2.1)							
2.3.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	-	-	-	-	-	-	1,30 €
2.3.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	-	-	-	-	-	-	0,83 €
2.3.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	-	-	-	-	-	-	0,71 €
2.4. Taxa especial por m2 de área de construção para outros fins (acresce ao montante referido no n.º 2.1)							
2.4.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	-	-	-	-	-	-	1,94 €
2.4.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	-	-	-	-	-	-	1,24 €
2.4.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	-	-	-	-	-	-	1,07 €
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos							
3.1 Junção de elementos para suprimento de deficiências	8,35€	12,38€	20,73€	1	1	20,73€	20,73€
3.2 Junção de novas peças escritas/ desenhadas por iniciativa do interessado	29,22€	29,20€	58,42€	1	1	58,42€	58,42€
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia							
4.1. Taxa de apreciação	137,27€	119,85€	257,12€	1	1	257,12€	257,12€
4.2. Taxa especial por m2 de área de construção (acresce ao montante referido no n.º 4.1)							
4.2.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	-	-	-	-	-	-	1,62 €
4.2.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	-	-	-	-	-	-	1,04 €
4.2.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	-	-	-	-	-	-	0,89 €

No caso da apreciação, o valor da taxa reflecte na totalidade o custo da contrapartida, estabelecendo-se em 322,27€. A emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia contempla uma componente fixa, correspondente à taxa pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, e uma componente variável função da dimensão, do fim a que se destina a operação e da sua localização.

A taxa devida pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia reflecte o custo da contrapartida, à semelhança da taxa devida pela apreciação, fixando-se em 26,32€. Já a taxa especial, reflecte a participação do município no benefício do promotor, correspondendo a uma parcela muito reduzida do mesmo. Com efeito, considerando como *proxy* do benefício o valor médio da construção por metro quadrado, fixado pelas Finanças para o ano de 2009 em 487,20€, nos termos da Portaria n.º 1545/2008, conclui-se então, que se tratam de montantes claramente reduzidos face ao benefício potencial do promotor da operação, conforme se pode verificar no quadro 4-7 (A) apresentado abaixo.

Quadro 4-7 (A): Taxas especiais devidas pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

Descrição	Taxa a praticar (1)	Benefício (2)	Taxa a praticar/Benefício (1)/(2)
2.2. Taxa especial por m2 de área de construção para habitação (acresce ao montante referido no n.º 2.1)			
2.2.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	1,62 €	487,20€	0,33%
2.2.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	1,04 €	487,20€	0,21%
2.2.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	0,89 €	487,20€	0,18%
2.3. Taxa especial por m2 de área de construção para indústria (acresce ao montante referido no n.º 2.1)			
2.3.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	1,30 €	487,20€	0,27%
2.3.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	0,83 €	487,20€	0,17%
2.3.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	0,71 €	487,20€	0,15%
2.4. Taxa especial por m2 de área de construção para outros fins (acresce ao montante referido no n.º 2.1)			
2.4.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	1,94 €	487,20€	0,40%
2.4.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	1,24 €	487,20€	0,25%
2.4.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	1,07 €	487,20€	0,22%

Conforme já foi referido, a taxa especial é diferenciada em função do fim a que se destina a operação. Verifica-se, então, que a participação do município no benefício do promotor é superior à da habitação, quando a operação se destina a outros fins, nomeadamente comércio, serviços e armazéns, o que faz sentido atendendo a que é expectável que o benefício do promotor seja superior quando a operação se destina a fins económicos. No entanto, no caso da

indústria os montantes a cobrar representam uma participação no benefício inferior, o que se justifica tendo em consideração que os valores apresentados, incorporam um incentivo que a câmara municipal pretende atribuir à instalação de indústrias, em prol do desenvolvimento económico do município. Os montantes a cobrar incorporam, ainda, uma diferenciação em função da localização da operação, fixando-se valores mais baixos em zonas do concelho menos congestionadas e mais periféricas, que se justifica atendendo ao objectivo de atrair a população e as actividades económicas para essas zonas, contribuindo para um crescimento mais equilibrado do município.

Em relação à junção de elementos, estão previstas duas situações distintas: a junção de elementos para suprimento de deficiências e a junção de novas peças escritas/ desenhadas por iniciativa do interessado. Em ambas, o montante a pagar atende exclusivamente ao custo da contrapartida, respeitando assim o princípio da proporcionalidade.

Por fim, no caso do aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia, o promotor terá que pagar uma taxa de apreciação uma vez que os aditamentos implicam uma nova apreciação do processo, a que acresce uma taxa especial função da dimensão à semelhança da emissão do alvará, não sendo, neste caso, efectuada diferenciação em função do fim a que se destina a operação, tendo-se fixado valores equivalentes aos da habitação. Também, neste caso, o valor da taxa de apreciação atende ao custo da contrapartida.

Pelo exposto, conclui-se que as taxas propostas nesta categoria cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.6. Taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

No caso da emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, há lugar ao pagamento de uma taxa fixa pela apreciação do processo, a que acresce as taxas relativas à emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia. Pode ainda contemplar a junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos e o aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia.

O valor da taxa de apreciação atende exclusivamente ao custo da contrapartida, fixando-se em 322,27€. A emissão do alvará contempla uma componente fixa, correspondente à taxa pela emissão do alvará ou por admissão da comunicação prévia, a que acresce uma taxa especial variável em função da duração da operação, uma taxa especial variável em função da dimensão da operação e uma taxa especial por tipo de infra-estrutura.

A taxa pela emissão do alvará ou por admissão da comunicação prévia atende ao custo da contrapartida e estabelece-se em 26,32€. De igual modo, a taxa especial por tipo de infra-estrutura repercute o custo da contrapartida, situando-se em 22,12€ no caso dos arruamentos e em 17,93€ nas restantes situações. A diferença apurada prende-se com a diferença em termos de mão-de-obra técnica, que é dispendida na apreciação de cada situação.

A taxa especial por metro quadrado de construção, reflecte a participação do município no benefício potencial do promotor, sendo diferenciada em função da localização da operação, com o objectivo de estimular a construção nas zonas mais periféricas e menos desenvolvidas. Já a taxa especial fixada por período de 30 dias, visa desencorajar o prolongamento das obras por prazos muito alargados, por as mesmas causarem incómodo às populações, motivo que justifica a aplicação desta taxa, cuja razoabilidade não nos parece de questionar.

Quadro 4-8: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Taxa de apreciação	172,52€	149,76€	322,27€	1	1	322,27€	322,27€
2. Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia							
2.1. Taxa pela emissão do alvará ou por admissão da comunicação prévia	11,13€	15,19€	26,32€	1	1	26,32€	26,32€
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	-	-	-	-	-	-	9,00€
2.3. Taxa especial por m2 de área de construção							
2.3.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	-	-	-	-	-	-	1,62€
2.3.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	-	-	-	-	-	-	1,04€
2.3.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	-	-	-	-	-	-	0,89€

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
2.4. Taxa especial por tipo de infra-estrutura (acresce aos montantes referidos nos n.º 1 e 2)							
2.4.1. Arruamentos	9,74€	12,38€	22,12€	1	1	22,12€	22,12€
2.4.2. Rede de esgotos	7,42€	10,51€	17,93€	1	1	17,93€	17,93€
2.4.3. Rede de águas pluviais	7,42€	10,51€	17,93€	1	1	17,93€	17,93€
2.4.4. Rede de abastecimento de águas	7,42€	10,51€	17,93€	1	1	17,93€	17,93€
2.4.5. Rede de energia eléctrica	7,42€	10,51€	17,93€	1	1	17,93€	17,93€
2.4.6. Rede de telecomunicações	7,42€	10,51€	17,93€	1	1	17,93€	17,93€
2.4.7. Rede de gás	7,42€	10,51€	17,93€	1	1	17,93€	17,93€
2.4.8. Outras	7,42€	10,51€	17,93€	1	1	17,93€	17,93€
2.5. Acresce ao n.º 2.4 o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito							
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos							
3.1 Junção de elementos para suprimento de deficiências	8,35€	12,38€	20,73€	1	1	20,73€	20,73€
3.2 Junção de novas peças escritas/ desenhadas por iniciativa do interessado	29,22€	29,20€	58,42€	1	1	58,42€	58,42€
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia							
4.1. Taxa de apreciação	137,27€	119,85€	257,12€	1	1	257,12€	257,12€
4.2. Taxa especial por m2 de área de construção (acresce ao montante referido no n.º 4.1)							
4.2.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	-	-	-	-	-	-	1,62€
4.2.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	-	-	-	-	-	-	1,04€
4.2.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	-	-	-	-	-	-	0,89€
4.3. Taxa especial por tipo de infra-estrutura mencionada no n.º 2.4 (acresce ao montante referido no n.º 4.1)							
4.4. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	-	-	-	-	-	-	9,00€

No que toca à junção de elementos, à semelhança do ponto anterior, temos previstas duas situações: a junção de elementos para suprimento de deficiências e a junção de novas peças escritas/ desenhadas por iniciativa do interessado. Em ambas, a taxa que lhe corresponde atende ao custo da contrapartida, estabelecendo-se em 20,73€ e 58,42€, respectivamente.

Finalmente, a taxa subjacente ao aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia, apresenta um conjunto de taxas semelhante ao subjacente à emissão do alvará. No entanto, em substituição da taxa pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, contempla uma taxa fixa de apreciação, com um valor bastante mais elevado, que se explica pelo facto de nos processos de aditamento estar subjacente uma nova apreciação do processo, que não está reflectida na taxa pela emissão do alvará, já que no processo de licenciamento inicial existe uma taxa de apreciação autónoma, a que acresce a taxa de emissão cujo custo apenas reflecte o tempo dispendido na emissão do alvará.

Conclui-se, assim, que todas as taxas propostas cumprem o princípio da proporcionalidade.

É ainda de referir que o ponto 2.5 da presente categoria de taxas, dispensa o exercício de fundamentação que se efectua neste relatório, dado tratar-se de um caso em que a câmara municipal se limita a repercutir no particular o custo incorrido na contratação de um determinado serviço necessário para o seguimento do processo.

4.7. Taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos

A presente categoria de taxas integra uma fase de apreciação e uma fase de emissão de alvará ou de admissão de comunicação prévia. Adicionalmente, contempla taxas pela junção de elementos e resultantes de aditamentos ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia.

Quadro 4-9: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Taxa de apreciação	44,52€	43,22€	87,75€	1	1	87,75€	87,75€
2. Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia							
2.1. Taxa pela emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia	11,13€	15,19€	26,32€	1	1	26,32€	26,32€
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	-	-	-	-	-	-	9,00€
2.3. Taxa especial por m2 (acresce ao montante referido no n.º 2.1)							
2.3.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	-	-	-	-	-	-	0,50€
2.3.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	-	-	-	-	-	-	0,50€
2.3.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	-	-	-	-	-	-	0,50€
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos							
3.1 Junção de elementos para suprimento de deficiências	8,35€	12,38€	20,73€	1	1	20,73€	20,73€
3.2 Junção de novas peças escritas/ desenhadas por iniciativa do interessado	22,26€	23,60€	45,86€	1	1	45,86€	45,86€
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia							
4.1. Taxa de apreciação	32,00€	32,01€	64,01€	1	1	64,01€	64,01€
4.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	-	-	-	-	-	-	9,00€
4.3. Taxa especial por m2 em caso de alteração da área intervencionada (acresce ao montante referido no n.º 4.1)							
4.3.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	-	-	-	-	-	-	0,50€
4.3.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	-	-	-	-	-	-	0,50€
4.3.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	-	-	-	-	-	-	0,50€

O custo da contrapartida apurado para a apreciação do processo cifra-se em 87,75€, sendo totalmente reflectido no valor da taxa de apreciação. Relativamente à fase de emissão do alvará temos uma componente fixa, correspondente à taxa pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia, que atende igualmente ao custo da contrapartida, e uma componente variável, a que corresponde uma taxa especial em função da duração da operação e

uma taxa especial função da sua dimensão. O valor definido para a taxa especial por período de 30 dias, não tem como referencial o custo de contrapartida, fixando-se em 9,00€, sendo justificada atendendo ao propósito de evitar o prolongamento excessivo das intervenções, causando grande incómodo às populações, o que nos parece razoável. A taxa especial por metro quadrado reflecte a participação do município no benefício do promotor, correspondendo a uma pequena parcela do mesmo. Com efeito, considerando como *proxy* do benefício o valor médio do metro quadrado de terreno, para o concelho de Arcos de Valdevez (20% do valor do metro quadrado de construção = 97,44€), conclui-se que o montante cobrado representa somente 0,51% desse montante.

As taxas devidas pela junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos, à semelhança das categorias anteriores, atendem exclusivamente ao custo da contrapartida. Quanto ao aditamento, o custo da contrapartida pela sua apreciação ascende a 64,01€, reflectindo-se na totalidade no valor da taxa de apreciação. A este valor acresce uma taxa especial por período de 30 dias e uma taxa especial por metro quadrado, à semelhança da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, assentando a sua fundamentação nos motivos já expostos.

Pelo exposto, conclui-se então, que as taxas em apreço respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.8. Taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia para obras de edificação (construção, reconstrução, ampliação, alteração)

Nesta tipologia de taxas está prevista uma fase de apreciação e uma fase de emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia. Adicionalmente, contemplam-se taxas correspondentes à junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos. E ainda, taxas relativas ao aditamento ao alvará por alteração de licença ou por comunicação prévia.

Quadro 4-10: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia para obras de edificação (construção, reconstrução, ampliação, alteração)

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Taxa de apreciação	83,48€	76,86€	160,34€	1	1	160,34€	160,34€

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
2. Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia							
2.1. Taxa pela emissão do alvará ou por admissão da comunicação prévia	9,27€	15,19€	24,46€	1	1	24,46€	24,46€
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	-	-	-	-	-	-	9,00€
2.3. Taxa especial por m2 (acresce ao montante referido no n.º 2.1)							
2.3.1. Para habitação, por m2 de área de construção							
2.3.1.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	-	-	-	-	-	-	1,27€
2.3.1.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	-	-	-	-	-	-	0,95€
2.3.1.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	-	-	-	-	-	-	0,64€
2.3.2. Para comércio/serviços/restauração e bebidas, por m2 de área de construção							
2.3.2.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	-	-	-	-	-	-	1,59€
2.3.2.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	-	-	-	-	-	-	1,19€
2.3.2.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	-	-	-	-	-	-	0,80€
2.3.3. Para instalações agro-pecuárias, por m2 de área de construção							
2.3.3.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	-	-	-	-	-	-	0,56€
2.3.3.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	-	-	-	-	-	-	0,56€
2.3.3.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	-	-	-	-	-	-	0,56€
2.3.4. Para empreendimentos turísticos, por m2 de área de construção							
2.3.4.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	-	-	-	-	-	-	1,59€
2.3.4.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	-	-	-	-	-	-	1,19€
2.3.4.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	-	-	-	-	-	-	0,80€
2.3.5. Parques de Campismo, por 1000 m2 de área de construção							
2.3.5.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	-	-	-	-	-	-	0,50€
2.3.5.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	-	-	-	-	-	-	0,50€
2.3.5.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	-	-	-	-	-	-	0,50€

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
2.3.6. Para indústria, armazéns e outros fins, por m2 de área de construção							
2.3.6.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	-	-	-	-	-	-	0,56€
2.3.6.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	-	-	-	-	-	-	0,56€
2.3.6.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	-	-	-	-	-	-	0,56€
2.3.7. Para muro de vedação face ao arruamento, por ml							
2.3.7.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	-	-	-	-	-	-	1,50€
2.3.7.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	-	-	-	-	-	-	1,50€
2.3.7.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	-	-	-	-	-	-	1,50€
2.3.8. Para piscinas, tanques e afins, por m2	-	-	-	-	-	-	5,00€
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos							
3.1 Junção de elementos para suprimento de deficiências	8,35€	12,38€	20,73€	1	1	20,73€	20,73€
3.2 Junção de novas peças escritas/ desenhadas por iniciativa do interessado	29,22€	29,20€	58,42€	1	1	58,42€	58,42€
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou por comunicação prévia							
4.1. Taxa de apreciação	61,71€	63,78€	131,49€	1	1	131,49€	131,49€
4.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	-	-	-	-	-	-	9,00€
4.3. Taxa especial por m² em caso de alteração da área intervencionada, de acordo com os pontos 2.3.1 a 2.3.7							

O custo apurado para a apreciação do processo ascende a 160,34€, sendo reflectido na totalidade na taxa de apreciação definida. Relativamente à emissão de alvará temos prevista uma componente fixa, correspondente à taxa pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia, e uma componente variável, correspondente à taxa especial, que integra um item variável em função do prazo e outro em função da dimensão da operação.

A componente fixa atende ao custo da contrapartida, fixando-se em 24,46€. A componente variável acresce à taxa pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia e, conforme já foi referido, contempla duas componentes, a taxa especial por período de 30 dias e a taxa especial por metro quadrado de construção (metro linear no caso da construção de muros de vedação face ao arruamento). A primeira, fixada em 9,00€, tem por objectivo desencorajar o

prolongamento excessivo dos prazos, facto que parece perfeitamente aceitável. Já a segunda, reflecte a participação do município no benefício do promotor da operação, que varia consoante o fim a que se destina a operação, que se justifica atendendo a que é expectável que o benefício potencial do promotor também seja diferenciado em função dessa finalidade. Esta taxa é ainda diferenciada atendendo à localização da operação, pelos motivos já expostos na fundamentação de outros pontos relacionados com operações urbanísticas.

Assim, e considerando-se como *proxy* do benefício o valor médio da construção por metro quadrado, fixado pela Finanças para o ano de 2009 em 487,20€, nos termos da Portaria 1545/2008 de 31 de Dezembro, conclui-se que os valores a cobrar representam uma parcela muito reduzida desse potencial benefício, como se pode verificar no quadro 4-10 (A).

Quadro 4-10 (A): Taxas especiais devidas pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia para obras de edificação (construção, reconstrução, ampliação, alteração)

Descrição	Taxa a praticar (1)	Benefício (2)†	Taxa a praticar/Benefício (1)/(2)
2.3. Taxa especial por m2 (acresce ao montante referido no n.º 2.1)			
2.3.1. Para habitação, por m2 de área de construção			
2.3.1.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	1,27€	487,20€	0,26%
2.3.1.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	0,95€	487,20€	0,19%
2.3.1.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	0,64€	487,20€	0,13%
2.3.2. Para comércio/serviços/restauração e bebidas, por m2 de área de construção			
2.3.2.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	1,59€	487,20€	0,33%
2.3.2.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	1,19€	487,20€	0,24%
2.3.2.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	0,80€	487,20€	0,16%
2.3.3. Para instalações agro-pecuárias, por m2 de área de construção			
2.3.3.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	0,56€	487,20€	0,11%
2.3.3.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	0,56€	487,20€	0,11%
2.3.3.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	0,56€	487,20€	0,11%

Descrição	Taxa a praticar (1)	Benefício (2) [†]	Taxa a praticar/Benefício (1)/(2)
2.3.4. Para empreendimentos turísticos, por m2 de área de construção			
2.3.4.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	1,59€	487,20€	0,33%
2.3.4.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	1,19€	487,20€	0,24%
2.3.4.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	0,80€	487,20€	0,16%
2.3.5. Parques de Campismo, por 1000 m2 de área de construção			
2.3.5.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	0,50€	487.200,00€	0,0001%
2.3.5.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	0,50€	487.200,00€	0,0001%
2.3.5.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	0,50€	487.200,00€	0,0001%
2.3.6. Para indústria, armazéns e outros fins, por m2 de área de construção			
2.3.6.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	0,56€	487,20€	0,11%
2.3.6.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	0,56€	487,20€	0,11%
2.3.6.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	0,56€	487,20€	0,11%
2.3.7. Para muro de vedação face ao arruamento, por ml			
2.3.7.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	1,50€	22,07€	6,80%
2.3.7.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	1,50€	22,07€	6,80%
2.3.7.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	1,50€	22,07€	6,80%
2.3.8. Para piscinas, tanques e afins, por m2	5,00€	487,20€	1,03%

[†] Os valores correspondentes ao benefício potencial nas situações referidas: no ponto 2.3.5 – resultam do valor médio de construção (487,20€ por m²) calculado para 1000m², uma vez que a taxa é cobrada por cada 1000m²; no ponto 2.3.7 – resulta da raiz quadrada de 487,20€

Verifica-se, então, que a participação do município no benefício do promotor é superior à da habitação, quando a operação se destina a comércio, serviços, restauração e bebidas e empreendimentos turísticos, o que faz sentido atendendo a que é expectável que o benefício do promotor seja superior quando a operação se destina a fins económicos. No entanto, no caso da indústria e armazenagem, instalações agro-pecuárias e parques de campismo, os montantes a

cobrar representam uma participação no benefício inferior à da habitação. No primeiro caso justifica-se pela vontade de promover a instalação de indústrias, contribuindo para o desenvolvimento económico do município, e no caso das instalações agro-pecuárias e parques de campismo, justifica-se a fixação de valores unitários mais baixos, por se tratarem normalmente de instalações de grandes dimensões, devido a condicionamentos resultantes da própria actividade.

A junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos atende ao custo da contrapartida, à semelhança de outros pontos já apresentados neste relatório. As taxas devidas pelos aditamentos ao alvará ou admissão de comunicação prévia, apresentam uma estruturação idêntica à da emissão de alvará, sendo a sua fundamentação semelhante à já apresentada.

Conclui-se, então, que as taxas propostas cumprem globalmente o princípio da proporcionalidade.

4.9. Taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia para outras operações urbanísticas e para demolições

A emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia para outras operações urbanísticas e para demolições contempla, à semelhança de outras tipologias, uma fase de apreciação e a fase de emissão do alvará. Integra, ainda, o aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia.

Quadro 4-11: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença ou por admissão de comunicações prévias para outras operações urbanísticas e para demolições

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Taxa de apreciação	64,00€	60,04€	124,04€	1	1	124,04€	124,04€
2. Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia							
2.1. Taxa pela emissão do alvará ou por admissão da comunicação prévia	11,13€	15,19€	26,32€	1	1	26,32€	26,32€

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	-	-	-	-	-	-	9,00€
2.3. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1)							
2.3.1. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações sujeitas a licença ou comunicação prévia, por metro linear	-	-	-	-	-	-	1,80€
2.3.2. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins, por m2	-	-	-	-	-	-	5,00€
2.3.3. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de outras edificações							
2.3.3.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	-	-	-	-	-	-	1,27€
2.3.3.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	-	-	-	-	-	-	0,95€
2.3.3.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	-	-	-	-	-	-	0,64€
2.3.4. Demolições de edifícios e outras construções, por m2	-	-	-	-	-	-	0,50€
2.3.5. Instalações de postos de abastecimento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m3)	-	-	-	-	-	-	5,00€
2.3.6. Instalações de armazenamento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m3)	-	-	-	-	-	-	5,00€
2.3.7. Autorização para instalação de infra-estruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, por unidade	26,83 €	32,01 €	58,84 €	3	3	529,58 €	529,58 €
2.4. Acresce o custo das prestações de serviço a contratar para o efeito							
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos							
3.1 Junção de elementos para suprimento de deficiências	8,35€	12,38€	20,73€	1	1	20,73€	20,73€
3.2 Junção de novas peças escritas/ desenhadas por iniciativa do interessado	29,22€	29,20€	58,42€	1	1	58,42€	58,42€
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia							
4.1. Taxa de apreciação	67,71€	63,78€	131,49€	1	1	131,49€	131,49€
4.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	-	-	-	-	-	-	9,00€
4.3. Taxa especial em caso de alteração da área intervencionada de acordo com os pontos 2.3.1 a 2.3.7							

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
4.4 Acresce o custo das prestações de serviço a contratar para o efeito							

O valor a pagar pela taxa de apreciação reflecte exclusivamente o custo da contrapartida apurado. A emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia comporta uma componente fixa, correspondente à taxa pela emissão do alvará ou por admissão de comunicação prévia, a que acresce uma componente variável, correspondente à taxa especial que incide sobre o objecto da operação urbanística ou demolição, e ainda à taxa especial por período de 30 dias.

A taxa pela emissão do alvará ou por admissão de comunicação prévia, à semelhança de outras situações já apresentadas, atende ao custo da contrapartida, fixando-se em 26,32€. Já a taxa especial é definida tendo em consideração a operação urbanística a que se destina e, na generalidade dos casos, reflecte a participação do município no benefício potencial auferido pelo promotor, excepto no caso da taxa especial pela autorização para a instalação de infra-estruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, cujo montante reflecte o custo da contrapartida corrigido por coeficientes de benefício e de desincentivo. Assim, na generalidade dos casos, e considerando o valor médio da construção por metro quadrado fixado pelas Finanças como *proxy* do benefício, conclui-se que o valor das taxas corresponde a uma reduzida parcela desse benefício, conforme se pode verificar no quadro abaixo. A taxa especial por cada período de 30 dias, tem por objectivo desencorajar o alargamento excessivo dos prazos de execução das operações.

Quadro 4-11 (A): Taxas especiais pela emissão de alvará ou por admissão de comunicações prévias para outras operações urbanísticas e para demolições

Descrição	Taxa a praticar (1)	Benefício (2) [†]	Taxa a praticar/Benefício (1)/(2)
2.3. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1)			
2.3.1. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações sujeitas a licença ou comunicação prévia, por metro linear	1,80€	22,07€	8,15%
2.3.2. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins, por m ²	5,00€	487,20€	1,03%
2.3.3. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de outras edificações, por m ²			
2.3.3.1 Em zona – Aglomerado Tipo I	1,27€	487,20€	0,26%
2.3.3.2 Em zona – Aglomerado Tipo II	0,95€	487,20€	0,19%
2.3.3.3 Em zona – Aglomerado Tipo III	0,64€	487,20€	0,13%

Descrição	Taxa a praticar (1)	Benefício (2) [†]	Taxa a praticar/Benefício (1)/(2)
2.3.4. Demolições de edifícios e outras construções, por m2	0,50€	487,20€	0,10%
2.3.5. Instalações de postos de abastecimento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m3)	5,00€	10.752,50€	0,05%
2.3.6. Instalações de armazenamento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m3)	5,00€	10.752,50€	0,05%

[†] O valor 22,07 € resulta da raiz quadrada de 487,20€ e o valor 10.752,50€ resulta da multiplicação de 487,20€ pela raiz quadrada de 487,20€

Temos, ainda, as taxas devidas pela junção de elementos, que contemplam duas situações: a junção de elementos para suprimento de deficiências ou a junção de novas peças escritas/ desenhadas por iniciativa do interessado. Em ambas, o valor fixado atende exclusivamente ao custo da contrapartida, fixando-se em 20,73€ e 58,42€, respectivamente.

Por fim, temos as taxas devidas pelo aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia que replicam, no que toca à componente variável, a estrutura de taxas pela emissão do alvará ou por admissão de comunicação prévia. Por seu turno, a componente fixa, atende também ao custo da contrapartida, que se estabelece num valor mais elevado do que o apurado para a emissão, por incorporar os custos relacionados com nova apreciação do processo, à semelhança do exposto em algumas situações já fundamentadas.

Pelas razões expostas, conclui-se que as taxas fundamentadas cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.10. Taxas devidas pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de uso

A emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de uso envolve uma fase de apreciação e uma fase de emissão propriamente dita. Para além desta componente fixa, contempla ainda uma componente variável, que tem em consideração o fim a que se destina a autorização de utilização e a dimensão da ocupação.

Quadro 4-13: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de uso

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Taxa de apreciação	28,76€	30,14€	58,89€	1	1	58,89€	58,89€
2. Emissão do alvará	7,42€	11,45€	18,87€	1	1	18,87€	18,87€
3. Taxa especial por m2 de construção							
3.1. Para habitação	-	-	-	-	-	-	0,15€
3.2. Para comércio e serviços	-	-	-	-	-	-	1,00€
3.3. Para indústria	-	-	-	-	-	-	1,00€
3.4. Instalações Agro-pecuárias	-	-	-	-	-	-	0,10€
3.5. Para outros fins	-	-	-	-	-	-	0,75€

A taxa de apreciação e a taxa por emissão do alvará atendem exclusivamente ao custo da contrapartida, fixando-se em 58,89€ e 18,87€, respectivamente. A componente variável, correspondente à taxa especial, tem em consideração a dimensão da operação e subdivide-se atendendo ao fim a que se destina a autorização de utilização, nomeadamente, para habitação, para comércio e serviços, para indústria, para instalações agro-pecuárias e para outros fins. Esta subdivisão faz todo o sentido, porque as actividades em causa proporcionam ao seu promotor benefícios económicos diferenciados, pelo que o valor a pagar pelo alvará de autorização de utilização deverá reflectir essa diferenciação, cumprindo assim o princípio da proporcionalidade.

O valor das taxas variáveis representa a participação da Câmara Municipal no benefício do particular. Considerando-se que o proxy desse benefício é o valor médio de construção por metro quadrado fixado pelas Finanças em 2009, em 487,20€, conclui-se que essa participação representa uma parcela muito reduzida do mesmo. Com efeito, a taxa especial por m² de construção para habitação corresponde a 0,03% do valor de referência, para comércio, serviços e indústria a 0,2%, para instalações agro-pecuárias corresponde a 0,02% e para outros fins a 0,15%.

Conclui-se, então, que qualquer uma das taxas analisadas respeita o *princípio da proporcionalidade*.

4.11. Taxas devidas pela emissão de alvará de autorização de utilização previstas em legislação específica

Esta tipologia de taxas também contempla uma fase de apreciação e uma fase de emissão do alvará de autorização de utilização. Estão agregadas diversas situações relativas a licenciamentos previstos em legislação específica, nomeadamente o licenciamento de estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, o licenciamento de estabelecimentos de comércio alimentar, de armazéns de produtos alimentares, entre outros, o licenciamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos e de empreendimentos turísticos.

Quadro 4-15: Taxas devidas pela emissão de alvará de autorização de utilização previstas em legislação específica

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Taxa de apreciação	25,04€	26,40€	51,45€	1	1	51,45€	51,45€
2. Emissão do alvará autorização de utilização e suas alterações para restauração/bebidas							
2.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	11,13€	15,19€	26,32€	1	1	26,32€	26,32€
2.2. Acresce ao montante referido no ponto 1.							
2.2.1. Restauração/bebidas (por m2 de área de construção)	-	-	-	-	-	-	1,00€
2.2.2. Restauração/bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados e outros similares (por m2)	-	-	-	-	-	-	1,50€
2.2.3. Restauração/bebidas com espaço de dança (por m2)	-	-	-	-	-	-	3,00€
3. Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações para comércio, prestação de serviços, armazéns e outros estabelecimentos							
3.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	11,13€	15,19€	26,32€	1	1	26,32€	26,32€
3.2. Taxa especial por m2							
3.2.1. Comércio alimentar/não alimentar/prestação de serviços	-	-	-	-	-	-	1,00€
3.2.2. Armazéns de produtos alimentares com/sem câmara frigorífica	-	-	-	-	-	-	1,50€
3.2.3. Outros estabelecimentos não especificados nos números e artigos anteriores	-	-	-	-	-	-	3,00€

Cont.

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
4. Emissão do alvará autorização de utilização e suas alterações de recintos de espectáculos e divertimentos públicos							
4.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	11,13€	15,19€	26,32€	1	1	26,32€	26,32€
4.2. Taxa especial por m ² de área de construção	-	-	-	-	-	-	1,50€
5. Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações de empreendimentos turísticos							
5.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	11,13€	15,19€	26,32€	1	1	26,32€	26,32€
5.2. Taxa especial por m ² de área de construção							
5.2.1 Acresce ao montante referido no ponto 5.1 por m ² de área construção, com a excepção de parques de campismo e caravanismo	-	-	-	-	-	-	0,75€
5.2.2. Acresce ao montante referido no ponto 5.1 por m ² de área ocupação os parques de campismo e caravanismo	-	-	-	-	-	-	0,50€

Pág. | 49

A taxa de apreciação, à semelhança de outras situações já apresentadas, reflecte a totalidade do custo da contrapartida, fixando-se em 51,45€. A emissão do alvará contempla uma componente fixa, correspondente à taxa pela emissão do alvará, a que acresce uma componente variável função da dimensão do local e do fim a que se destina. O valor a cobrar pela componente fixa atende ao custo da contrapartida, fixando-se em 26,32€, em todos os casos. O valor a cobrar pela componente variável é diferenciado atendendo à natureza das actividades em causa e ao benefício potencial do seu promotor.

A taxa especial configura, assim, a participação da Câmara Municipal no benefício do particular, correspondendo a uma pequena parcela do mesmo, como se pode verificar no quadro abaixo. No seu cálculo, foi considerado como proxy do benefício o valor médio de construção por metro quadrado fixado pelas Finanças para o ano de 2009, em 487,20€, nos termos da Portaria 1545/2008.

Quadro 4-15 (A): Taxas pela emissão de alvará de autorização de utilização previstas em legislação específica

Descrição	Taxa a praticar (1)	Benefício (2)	Taxa a praticar/Benefício (1)/(2)
2. Emissão do alvará autorização de utilização e suas alterações para restauração/bebidas			

Descrição	Taxa a praticar (1)	Benefício (2)	Taxa a praticar/Benefício (1)/(2)
2.2. Acresce ao montante referido no ponto 1.			
2.2.1. Restauração/bebidas (por m2 de área de construção)	1,00€	487,20€	0,21%
2.2.2. Restauração/bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados e outros similares (por m2)	1,50€	487,20€	0,31%
2.2.3. Restauração/bebidas com espaço de dança (por m2)	3,00€	487,20€	0,62%
3. Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações para comércio, prestação de serviços, armazéns e outros estabelecimentos			
3.2. Taxa especial por m2			
3.2.1. Comércio alimentar/não alimentar/prestação de serviços	1,00€	487,20€	0,21%
3.2.2. Armazéns de produtos alimentares com/sem câmara frigorífica	1,50€	487,20€	0,31%
3.2.3. Outros estabelecimentos não especificados nos números e artigos anteriores	3,00€	487,20€	0,62%
4. Emissão do alvará autorização de utilização e suas alterações de recintos de espectáculos e divertimentos públicos			
4.2. Taxa especial por m ² de área de construção	1,50€	487,20€	0,30%
5. Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações de empreendimentos turísticos			
5.2. Taxa especial por m2 de área de construção			
5.2.1 Acresce ao montante referido no ponto 5.1 por m2 de área construção, com a excepção de parques de campismo e caravanismo	0,75€	487,20€	0,15%
5.2.2. Acresce ao montante referido no ponto 5.1 por m2 de área ocupação os parques de campismo e caravanismo	0,50€	487,20€	0,10%

Pelo exposto, podemos concluir que as taxas em análise cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.12. Taxas devidas pela emissão de alvará de licença parcial

Esta tipologia de taxas desdobra-se numa fase de apreciação e numa fase de emissão de alvará de licença parcial para construção de estrutura e aplica-se a obras de edificação.

Quadro 4-16: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de licença parcial

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. De Benefício	Coef. De Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Taxa de apreciação	80,70€	78,86€	157,57€	1	1	157,57€	157,57€
2. Emissão de alvará de licença parcial para construção de estrutura (as previstas no quadro V)							

O valor da taxa de apreciação atende ao custo da contrapartida, estabelecendo-se em 157,57€. No caso do valor a cobrar pela emissão, é feita uma remissão para as taxas devidas pela emissão de alvará para obras de edificação, fundamentada atrás, dispensando-se, assim, a sua fundamentação neste ponto do relatório.

Deste modo, conclui-se que é respeitado o princípio da proporcionalidade.

4.13. Taxas devidas pela emissão de alvará de licença especial relativa a obras inacabadas

Esta tipologia de taxas engloba uma componente fixa e uma componente variável. Relativamente à componente fixa, temos a taxa de apreciação e a taxa pela emissão do alvará. Estes dois itens reflectem o custo da contrapartida, situando-se em 182,69€ e 26,32€, respectivamente. A componente variável, função da duração da operação, corresponde à taxa especial por período de 30 dias e visa desencorajar o prolongamento excessivo da conclusão das obras.

Quadro 4-17: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de licença especial relativa a obras inacabadas

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. De Benefício	Coef. De Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Taxa de apreciação	96,41€	88,08€	182,69€	1	1	182,69€	182,69€

Cont.

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. De Benefício	Coef. De Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
2. Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia							
2.1. Taxa pela emissão do alvará ou por admissão da comunicação prévia	11,13€	15,19€	26,32€	1	1	26,32€	26,32€
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)							15,00€

Pág. | 52

Conclui-se, assim, que as taxas em apreço cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.14. Taxa devida pela informação prévia

A presente categoria de taxas desdobra-se no pedido de informação simples e no pedido de informação prévia. Neste último caso, a taxa desdobra-se numa taxa fixa desagregada por operação urbanística, que está relacionada com a apreciação do processo, e numa taxa especial variável, função do tipo de utilização e da dimensão da operação.

Quadro 4-18: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela informação prévia

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Pedido de informação – Artº 110º DL 555/99	9,74€	12,38€	22,12€	1	1	22,12€	22,12€
2. Pedido de informação prévia - Art.º 14º n.º 1 DL 555/99							
2.1. Operação de loteamento e/ou obras de urbanização	172,52€	149,76€	322,27€	1	1	322,27€	322,27€
2.2. Obras de edificação	83,48€	76,86€	160,34€	1	1	160,34€	160,34€
2.3. Obras de edificação com impacto semelhante a uma operação de loteamento ou impacto relevante	172,52€	149,76€	322,27€	1	1	322,27€	322,27€
2.4. Outros	44,52€	43,22€	87,75€	1	1	87,75€	87,75€

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
3. Taxa especial, em função da utilização, por m2 da área potencial da operação urbanística (acresce ao montante referido no n.º 2)							
3.1. Para habitação	-	-	-	-	-	-	0,30€
3.2. Para comércio/serviços/restauração e bebidas	-	-	-	-	-	-	0,50€
3.3. Para empreendimentos turísticos, por capacidade	-	-	-	-	-	-	0,50€
3.4. Para indústria, armazéns e outros fins	-	-	-	-	-	-	0,50€
3.5. Espaços de apoio aos usos acima previstos	-	-	-	-	-	-	0,10€

A taxa devida pelo pedido de informação simples atende ao custo da contrapartida, fixando-se em 22,12€. De igual modo, a componente fixa relativa ao pedido de informação prévia, reflecte o custo da contrapartida, fixando-se em 322,27€ para operações de loteamento, ou obras de urbanização, ou obras de edificação com impacto semelhante a uma operação de loteamento, em 160,34€ para obras de edificação e em 87,75€ para outro tipo de operações. Já a componente variável, correspondente à taxa especial, atende à participação do município no benefício do particular. Assim, assumindo-se como “proxy” deste, o valor médio do metro quadrado da construção nos termos da Portaria n.º 1545/2008 (fixado em 487,20€ para 2009), verifica-se que os valores a cobrar representam uma pequena fatia daquele referencial, ou seja, 0,06% no caso da habitação, 0,10% nos casos do comércio, serviços, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e indústria, armazéns e outros fins, e 0,02% no caso de espaços de apoio aos usos referidos. Esta diferenciação revela-se perfeitamente aceitável, uma vez que o benefício retirado das actividades económicas é maior do que o esperado através da habitação ou dos espaços de apoio.

Deste modo, conclui-se que os itens em apreço respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.15. Taxas devidas pelas prorrogações

Esta tipologia de taxas contempla as prorrogações do prazo para execução de obras e as prorrogações do prazo para a execução de obras em fase de acabamentos. Estas taxas têm por objectivo desencorajar o prolongamento dos prazos, porque a execução das obras gera incómodo para as populações, pelo que deverão ser executadas no menor tempo possível.

Quadro 4-19: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelas prorrogações

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Prorrogações para execução de obras							
1.1. Obras de urbanização	10,20€	13,32€	23,52€	1	2,5	58,80€	58,80€
1.2. Obras de edificação ou outras	10,20€	13,32€	23,52€	1	2	47,04€	47,04€
2. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1 - por período de 30 dias)							
2.1. Obras de Urbanização	-	-	-	-	-	-	25,00€
2.2. Obras de edificação ou outras	-	-	-	-	-	-	20,00€
3. Prorrogação do prazo para a execução de obras de construção em fase de acabamentos - Por ano ou fracção							
3.1. Obras de urbanização	-	-	-	-	-	-	40% do alvará
3.2. Obras de edificação ou outras	-	-	-	-	-	-	30% do alvará

As taxas por prorrogação do prazo para execução de obras comportam uma componente fixa e uma componente variável, função da duração da prorrogação. A componente fixa atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo, pelos motivos já expostos. Este coeficiente é superior no caso das obras de urbanização, por estas gerarem uma perturbação superior à provocada pelas obras de edificação. A componente variável, correspondente à taxa especial por período de 30 dias, justifica-se perfeitamente, atendendo ao objectivo de desencorajar o prolongamento das obras, penalizando as prorrogações com duração muito alargada.

As taxas devidas por prorrogações do prazo para execução de obras em fase de acabamentos são fixadas através da sua indexação ao valor da taxa paga pelo alvará inicial, fixando-se em 40% no caso das obras de urbanização e em 30% no caso das obras de edificação ou outras, podendo dar origem a valores a

pagar relativamente elevados. O propósito da fixação destes indexantes é o de desincentivar claramente que se recorra a esta figura para terminar as obras, prolongando o incómodo das populações já causado pela realização da obra. Para além disso, e embora a fixação destas taxas não tenha como referencial o custo da contrapartida, estas prorrogações envolvem necessariamente o consumo de recursos humanos e físicos, muitas vezes elevado, que deverá estar reflectido no valor a cobrar.

Pelas razões expostas, conclui-se que as taxas analisadas cumprem globalmente o princípio da proporcionalidade.

4.16. Taxa devidas pela ocupação da via pública por motivo de obras

Nesta tipologia de taxas, estão previstas quatro situações: ocupação delimitada com tapumes ou outros resguardos; ocupação com andaimes na parte não defendida por tapume; ocupação não delimitada por resguardos com caldeiras, depósitos de entulho, materiais ou outras ocupações; e ocupação não delimitada por resguardos com veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais ou quaisquer ocupações autorizadas. Em qualquer dos casos, o valor a pagar contempla uma taxa associada à dimensão da ocupação e outra associada à sua duração.

Quadro 4-20: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela ocupação da via pública por motivo de obras

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica*	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Ocupação delimitada com tapumes ou outros resguardos							
1.1. Por cada m2 de área ocupada	19,48€	20,37€	39,85€	1	1,5	2,99€	2,99€
1.2. Por cada período de 30 dias ou fracção	-	-	-	-	-	-	15,00€
2. Ocupação com andaimes na parte não defendida pelo tapume							
2.1. Por cada m2 de área ocupada	19,48€	20,37€	39,85€	1	2	3,98€	3,98€
2.2. Por cada período de 30 dias ou fracção	-	-	-	-	-	-	15,00€
3. Ocupação não delimitada por resguardos com caldeiras, depósitos de entulho, materiais ou outras ocupações							
3.1. Por cada m2 de área ocupada	19,48€	20,37€	39,85€	1	2	5,31€	5,31€
3.2. Por cada período de 30 dias ou fracção	-	-	-	-	-	-	15,00€

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica*	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
4. Ocupação não delimitada por resguardos c/veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais ou quaisquer ocupações autorizadas							
4.1 Por cada m2 de área ocupada	19,48€	20,37€	39,85€	1	3	5,98€	6,00€
4.2 Por cada período de 30 dias ou fracção	-	-	-	-	-	-	15,00€

* O valor teórico da taxa foi calculado para as seguintes situações tipo: ponto 1.1, 2.1 e 4.1 - 20m²; ponto 3.1 - 15m²;

O cálculo da primeira componente atende globalmente ao custo da contrapartida, calculado para à situação tipo, que é corrigido por um coeficiente de desincentivo, perfeitamente justificado, atendendo ao facto de que este tipo de ocupações constitui um incómodo para as populações. Dessa forma, o valor a pagar pela ocupação delimitada com tapumes ou outros resguardos, fixa-se em 2,99€/m², atendendo a que a situação tipo tem 20m², tendo sido apurado um custo de 39,85€, que corrigido por um coeficiente de desincentivo de 1,5 se cifra em 59,78€ (2,99€ = (39,85€ x 1 x 1,5) / 20). Idêntico raciocínio foi seguido para as situações seguintes, tendo-se apurado os valores constantes do quadro 4 -20.

Como se pode verificar, os coeficientes de desincentivo aplicados são diferenciados consoante o tipo de ocupação, o que se justifica tendo em consideração que os diferentes tipos de ocupação geram externalidades negativas distintas, não só ao nível da incomodidade das populações, mas também da sua perigosidade, fazendo sentido que sejam mais penalizadas as que potencialmente geram um acréscimo destas externalidades, em particular a ocupação com veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais, para as quais se aplica um coeficiente de 3.

A acrescer a estes valores temos uma taxa por cada período de 30 dias ou fracção fixada em 15,00€, cujo objectivo é o de desencorajar o prolongamento excessivo das referidas ocupações, procurando incentivar a realização de obras no mínimo de tempo possível.

Pelo exposto, conclui-se que as taxas em apreço respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.17. Taxas devidas por vistorias

Nesta tipologia de taxas estão contempladas diversas vistorias, da responsabilidade das câmaras municipais, nomeadamente as vistorias para emissão de autorização de utilização, a vistoria para efeitos de obtenção do título constitutivo da propriedade horizontal, a vistoria para determinação das condições de segurança ou de salubridade, a vistoria para verificação parcial de obras de urbanização para redução do montante de caução e as vistorias para classificação, reconversão e revisão da classificação de empreendimentos turísticos.

Quadro 4-21: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por vistorias

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica*	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Vistorias para emissão de autorização de utilização							
1.1. Habitação, por m2	51,01€	46,96€	97,97€	1	1	0,56 €	0,56 €
1.2. Comércio alimentar/não alimentar/prestação de serviços, por m2	51,01€	46,96€	97,97€	2,5	1	3,06 €	3,06 €
1.3. Indústria ou armazenagem, por m2	51,01€	46,96€	97,97€	3	1	0,10 €	0,10 €
1.4. Outros fins, por m2	51,01€	46,96€	97,97€	2	1	1,12 €	1,12 €
2. Vistorias para emissão de autorização de utilização: casos especiais							
2.1. Restauração/bebidas, por m2	51,01€	46,96€	97,97€	2	1	2,45 €	2,45 €
2.2. Restauração/bebidas com sala de dança, por m2	51,01€	46,96€	97,97€	2,5	1	0,82 €	0,82 €
2.3. Restauração/bebidas com fabrico próprio (pastelaria/panificação e gelados e similares), por m2	51,01€	46,96€	97,97€	2,5	1	2,45 €	2,45 €
2.4. Comércio alimentar/não alimentar e prestação de serviços, por m2	51,01€	46,96€	97,97€	2,5	1	3,06 €	3,06 €
2.5. Armazéns com/sem câmara frigorífica, por m2	51,01€	46,96€	97,97€	2,5	1	0,70 €	0,70 €
2.6. Empreendimentos turísticos, por capacidade							
2.6.1. Parques de campismo	51,01€	46,96€	97,97€	2	1	195,95 €	195,95 €
2.6.2. Restantes tipologias de empreendimentos turísticos	51,01€	46,96€	97,97€	2,5	1	244,93 €	244,93 €
2.7. Recintos de espectáculo e de divertimento públicos, por capacidade	51,01€	46,96€	97,97€	2	1	195,95 €	195,95 €
3. Vistorias específicas							
3.1. Título constitutivo de propriedade horizontal, por m2	51,01€	46,96€	97,97€	1	1	0,10€	0,10€

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica*	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
3.2. Determinação das condições de segurança ou de salubridade, por unidade	51,01€	46,96€	97,97€	1	1	97,97€	97,97€
3.3. Verificação parcial de obras de urbanização para redução de montante de caução	51,01€	46,96€	97,97€	1	1	97,97€	97,97€
3.4. Outras vistorias, por unidade (classificação, reconversão, revisão de classificação de empreendimentos turísticos)	51,01€	46,96€	97,97€	1	1	97,97€	97,97€

* O valor teórico da taxa foi calculado para as seguintes situações tipo: ponto 1.1 e 1.4 - 175m²; ponto 1.2, 2.1 e 2.4 - 80m²; ponto 1.3 - 3000m²; ponto 2.2 - 300m²; ponto 2.3 - 100m²; ponto 2.5 - 350m²; ponto 3.1 - 1000m²;

Nos vários itens que compõem esta categoria de taxas, os valores a cobrar atendem ao custo da contrapartida, calculado atendendo à situação tipo nos casos em que estamos perante taxas variáveis em função da dimensão do espaço a vistoriar, eventualmente corrigido por coeficientes de benefício. Assim, no primeiro item, relativo a vistorias para emissão de autorização de utilização, foi apurado um custo global de 97,97€ e atribuiu-se um coeficiente de 1 no caso da habitação, situação considerada neutral, de 2,5 no caso do comércio alimentar/não alimentar/prestação de serviços, de 3 no caso da indústria ou armazenagem e de 2 para outros fins, e atendendo à situação tipo em cada um dos casos, apurou-se uma taxa teórica de 0,56€/m² ($= (97,97€ \times 1 \times 1) / 175$) para a habitação, de 3,06€/m² ($= (97,97€ \times 2,5 \times 1) / 80$) no caso do comércio alimentar/não alimentar/prestação de serviços, de 0,10€/m² para a indústria ou armazenagem e de 1,12€/m² para outros fins. Os coeficientes de benefício atribuídos traduzem a participação do município no benefício potencial obtido pelo particular, revelando-se razoável a progressão considerada, assumindo-se que a actividade industrial tem um benefício superior ao das demais actividades a ao da habitação.

No segundo item, relativo a vistorias para emissão de autorização de utilização para casos especiais, semelhante ao anterior, em quase todos os casos foi considerado um coeficiente de benefício de 2,5, por se considerar que são situações particulares que se enquadram na categoria mais abrangente de comércio e serviços referida no item anterior. No entanto, em algumas situações o coeficiente atribuído foi inferior (2), por se entender que o benefício potencial das actividades em causa é inferior às demais.

Por fim, relativamente às vistorias específicas, os valores a cobrar reflectem exclusivamente o custo da contrapartida, tendo sido calculado atendendo à situação tipo no caso das vistorias para efeitos de obtenção do título constitutivo de propriedade horizontal. Nesse caso, o promotor pagará a totalidade do

custo da contrapartida para dimensões semelhantes à situação tipo (1000m²). Nas situações inferiores o município suporta parte desse custo, mas que será compensado por situações de maior dimensão, em que o valor a pagar é superior ao custo da contrapartida.

Pelo exposto, conclui-se que os itens em apreço respeitam princípio da proporcionalidade.

4.18. Taxas devidas por operações de destaque

As operações de destaque envolvem uma fase de apreciação e uma fase de emissão da certidão. A fase de apreciação contempla uma componente fixa, correspondente à taxa de apreciação ou reapreciação, a que acresce uma componente variável, correspondente à taxa especial por m².

A taxa de apreciação ou reapreciação atende exclusivamente ao custo da contrapartida, estabelecendo-se em 44,00€. A taxa especial é variável em função da dimensão da operação e reflecte a participação do município no benefício potencial do promotor da operação, tendo sido fixada em 0,50€/m². Assim, considerando-se como proxy do benefício o valor médio de construção por metro quadrado (487,20€), conclui-se que o valor a cobrar representa uma pequena parcela desse montante (0,1%). Por fim, o valor a cobrar pela emissão da certidão, também reflecte exclusivamente o valor do custo da contrapartida, fixando-se em 18,87€.

Quadro 4-22: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por operações de destaque

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica†	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Taxa de apreciação ou reapreciação	21,33€	22,66€	44,00€	1	1	44,00€	44,00€
2. Taxa especial por m2 (acresce ao montante referido no n.º 1)	-	-	-	-	-	-	0,50€
3. Emissão da certidão	7,42€	11,45€	18,87€	1	1	18,87€	18,87€

Conclui-se, assim, que as taxas propostas cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.19. Taxas devidas por recepção de obras de urbanização

As taxas devidas por recepção de obras de urbanização agregam uma componente fixa, correspondente à taxa pela recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização, a que acresce uma componente variável, correspondente à taxa especial por m² de área de construção. O valor da taxa fixa estabelece-se em 94,25€ e atende exclusivamente ao custo da contrapartida. Já a taxa especial, é fundamentada atendendo ao benefício do promotor, reflectindo a participação do município no mesmo. Com efeito, considerando como “proxy” do benefício o valor médio do metro quadrado da construção definido nos termos da Portaria 1545/2008, fixado em 487,20€ para o ano de 2009, constata-se que o valor assumido de 0,50€/m² representa uma percentagem muito reduzida desse valor (0,1%).

Quadro 4-23: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por recepção de obras de urbanização

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica†	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização, por auto	49,16€	45,09€	94,25€	1	1	94,25€	94,25€
2. Taxa especial por m2 de área de construção	-	-	n.a.	-	-	n.a.	0,05€
3. Acresce o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito							

Deste modo, conclui-se que as taxas por recepção de obras de urbanização respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.20. Taxas devidas por prestação de serviços administrativos especificamente ligados ao urbanismo

Nesta tipologia de taxas está previsto um conjunto alargado de itens que contemplam a prestação de diversos serviços especificamente ligados ao urbanismo, tais como: a emissão de certidão de aprovação de constituição de edifício em regime de propriedade horizontal e a de aprovação de localização; o fornecimento do conjunto de elementos necessários à instrução das operações urbanísticas; colheitas, amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações de carácter técnico e/ou científico; o depósito de exemplar de ficha técnica de habitação ou de outros elementos decorrente de legislação em vigor; o fornecimento do livro de obra e avisos e a sua autenticação, entre outros.

Quadro 4-24: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por prestação de serviços administrativos especificamente ligados ao urbanismo

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo/	Taxa Teórica*	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Entrada de outros pedidos não enquadráveis nos quadros anteriores	11,13€	15,19€	26,32€	1	1	26,32€	26,32€
2. Averbamentos nos procedimentos de licenciamento/comunicação prévia de todas as operações urbanísticas no RJUE (titulares dos processos/ técnicos/ empreiteiros/ etc)	11,13€	15,19€	26,32€	1	1	26,32€	26,32€
3. Certidão de aprovação de constituição de edifício em regime de propriedade horizontal							
3.1. Taxa de apreciação	32,00€	32,01€	64,01€	1	1	64,01€	64,01€
3.2. Emissão da certidão, por m2	7,42€	11,45€	18,87€	1	1	0,02€	0,02€
4. Certidão de aprovação de localização	7,42€	11,45€	18,87€	1	1	18,87€	18,87€
5. Fornecimento do conjunto de elementos necessários à instrução das operações urbanísticas (plantas topográficas, extractos de PMOTs)	5,57€	9,58€	15,15€	1	1	15,15€	15,15€
6. Colheitas, amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações de carácter técnico e/ou científico							
6.1. Custo administrativo/gestão do processo	19,48€	20,79€	40,27€	1	1	40,27€	40,27€
6.2. Acresce ao montante anterior o custo dos serviços técnicos de suporte a contratar para o efeito							
7. Depósito de exemplar de ficha técnica de habitação	3,71€	7,71€	11,42€	1	1	11,42€	11,42€
8. Depósito de outros elementos, decorrente de legislação em vigor	3,71€	7,71€	11,42€	1	1	11,42€	11,42€
9. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos							
9.1. Junção de elementos para suprimento de deficiências	8,35€	12,38€	20,73€	1	1	20,73€	20,73€
9.2. Junção de novas peças escritas/ desenhadas por iniciativa do interessado	22,26€	23,60€	45,86€	1	1	45,86€	45,86€
10. Autenticação do livro de obra	5,57€	9,58€	15,15€	1	1	15,15€	15,15€
11. Livro de obra e avisos	5,57€	9,58€	15,15€	1	1	15,15€	15,15€

* O valor teórico da taxa foi calculado para a seguinte situação tipo: ponto 3.2 – 1000m²;

A fixação do valor das taxas atende exclusivamente ao custo da contrapartida, respeitando assim o princípio da proporcionalidade.

4.21. Taxas devidas por publicitação da discussão pública ou do alvará do loteamento ou operação urbanística com impacto semelhante

Nesta categoria, há lugar ao pagamento de uma taxa pelo edital à qual acrescem as despesas suportadas com a publicação num jornal de âmbito local ou regional. O valor a cobrar pelo edital reflecte exclusivamente o custo da contrapartida, estabelecendo-se em 15,15€.

Quadro 4-25: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por publicitação da discussão pública ou do alvará do loteamento ou operação urbanística com impacto semelhante

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica†	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Edital	5,57€	9,58€	15,15€	1	1	15,15€	15,15€
2. Acresce as despesas de publicação num jornal de âmbito local ou regional							

Conclui-se, assim, que esta categoria de taxas cumpre o princípio da proporcionalidade.

4.22. Taxas devidas por ocupações do domínio público

As taxas devidas por ocupações do domínio público desagregam-se de acordo com o tipo de ocupação, em dois itens principais: um relativo a construções ou instalações no solo ou no subsolo, e outro relativo à utilização do espaço aéreo.

Em relação à ocupação do solo ou subsolo com construções ou outras instalações, temos um conjunto de taxas distintas, variáveis em função da dimensão da ocupação. O valor a cobrar, por cada uma delas, é definido atendendo ao custo da contrapartida, apurado para a situação tipo de cada uma das categorias, corrigido por um coeficiente de benefício e por um coeficiente de desincentivo. A aplicação do coeficiente de benefício justifica-se, porque estamos perante actividades económicas geradoras de benefícios económicos futuros para o seu promotor, pelo que é legítimo que o município incorpore no valor a pagar uma parcela reduzida correspondente à sua participação nesse benefício. O coeficiente de desincentivo justifica-se tendo em conta que este tipo de ocupações comporta externalidades negativas, que deverão ser penalizadas.

Quadro 4-26: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por ocupações do domínio público

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica*	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Construções ou instalações no solo ou no subsolo							
1.1. Circos e actividades de natureza cultural, excepto acções de animação promovidas pela CM. – por m ² ou fracção – por dia	13,31€	12,74€	26,06€	2	2	0,12€	0,12€
1.2. Divertimentos – por m ² ou fracção e por dia	13,31€	12,74€	26,06€	2,5	2	0,26€	0,26€
1.3. Pavilhões, quiosques e similares – por m ² , ou fracção e por mês	10,71€	10,56€	21,27€	2	1	7,09€	7,09€
1.4. Construções ou instalações provisórias, por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício do comércio ou indústria - por m ² ou fracção – por dia	13,31€	12,74€	26,06€	2,5	1	1,63€	1,63€
1.5. Esplanadas - por m ² e por mês	10,71€	10,56€	21,27€	2,5	2	1,77€	1,77€
1.6. Dispositivos para anúncios ou reclamos - cada	13,31€	12,74€	26,06€	1	1	26,06€	26,06€
1.7. Postos, cabines e semelhantes – por m ³ ou fracção e por ano							
1.7.1. Até 3 m ³	9,85€	9,83€	19,68€	2,5	1	16,40€	16,40€
1.7.2. Por cada m ³ a mais ou fracção	9,85€	9,83€	19,68€	2,5	1,25	20,50€	20,50€
1.8. Câmaras, caixas visita ou afins – por m ² ou fracção e por ano	6,38€	6,91€	13,29€	2,5	3	33,23€	33,23€
1.9. Conduitas subterrâneas – por metro linear e por ano	10,71€	10,56€	21,27€	2	1	0,85€	0,85€
1.10. Depósitos subterrâneos - por m ³ e por ano	13,31€	12,74€	26,06€	3	3	26,06€	26,06€
1.11. Cabos condutores e semelhantes – por metro linear ou fracção e por ano	10,71€	10,56€	21,27€	2	1	0,85€	0,85€
1.12. Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo – por m ² e por ano	13,31€	12,74€	26,06€	2,5	1	16,29€	16,29€
2. Utilização do espaço aéreo							
2.1. Antenas – por ano	10,71€	10,56€	21,27€	1	1	21,27€	21,27€
2.2. Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública – por metro linear ou fracção e por ano	10,71€	10,56€	21,27€	2	2	1,70€	1,70€
2.3. Postes e marcos para suporte de fios – por cada e por ano	10,71€	10,56€	21,27€	2,5	1	17,73€	17,73€

*O valor teórico das taxas foi calculado tendo em consideração as seguintes: ponto 1.1 – 300m² e 3 dias; ponto 1.2 – 100m² e 5 dias; ponto 1.3 – 6m² e 1 mês; ponto 1.4 – 8m² e 5 dias; ponto 1.5 – 15m² e 4 meses; ponto 1.7.1 – 3m³; ponto 1.8 – 3m³; ponto 1.9 – 50ml; ponto 1.10 – 9m²; ponto 1.11 – 50ml; ponto 1.12 – 4m²; ponto 2.2 – 50ml; ponto 2.3 – 3 postes

A ocupação do espaço aéreo comporta três situações distintas: a ocupação com antenas, a ocupação com fios, cabos ou outros dispositivos e a ocupação com postes e marcos para suporte de fios. À semelhança das anteriores, o valor a cobrar por cada uma delas, reflecte o custo da contrapartida apurado para a situação tipo de cada uma, eventualmente corrigido por coeficientes de benefício e de desincentivo, pelos motivos já apresentados.

Deste modo, conclui-se que as taxas propostas respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.23. Taxas devidas por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Esta categoria de taxas contempla duas situações: a ocupação por bombas de carburantes líquidos e a ocupação por bombas de ar e água, instaladas inteiramente na via pública.

Quadro 4-27: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica†	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Bombas de carburantes líquidos instaladas inteiramente na via pública – por cada e por ano	-	-	-	-	-	-	985,54€
2. Bombas de ar e de água instaladas inteiramente na via pública – por cada e por ano	15,33€	14,72€	30,05€	3	3	270,41€	270,41€

A taxa devida pela ocupação de bombas de carburantes líquidos instaladas inteiramente na via pública é fixada tendo em consideração os elevados benefícios económicos que esta actividade gera ao seu promotor, constituindo a participação do município nesse benefício. Este valor incorpora, ainda, o custo relativo ao tratamento processual do licenciamento. Apesar de não ser possível determinar qual o peso da taxa nesse benefício, por falta de informação relativa ao rendimento anual dos seus promotores, o valor em causa apresenta-se-nos como razoável. Acresce que é legítimo considerar que os promotores também beneficiam do conjunto de investimentos realizados pela autarquia no desenvolvimento e infra-estruturação do município. Para além disso, a ocupação da via pública, pressupõe a cedência de um espaço público que poderia ser utilizado para outros fins, sendo legítimo que a câmara exija uma contrapartida por essa cedência.

Já a taxa devida pela ocupação com bombas de ar e de água instaladas inteiramente na via pública atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício e um de desincentivo de 3, fixando-se em 270,41€. A consideração de um coeficiente de benefício de 3, prende-se com o tipo de actividade que está subjacente a esta taxa, que tende a proporcionar elevados benefícios económicos ao seu promotor. O coeficiente de desincentivo é justificado atendendo ao facto de este tipo de actividade apresentar um nível elevado de perigosidade, devendo por isso ser penalizada.

Conclui-se, assim, que estas taxas cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.24. Taxas relativas ao Cemitério – Inumação e concessão de terrenos

Esta tipologia de taxas contempla taxas de natureza diversa, algumas relacionadas com a prestação de serviços, que podem ser de cariz administrativo ou operacional, e outras relacionadas com a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas ou jazigos.

O valor definido para as taxas relacionadas com a prestação de serviços, atende ao custo da contrapartida, em alguns casos corrigido por coeficientes de incentivo/ desincentivo. Relativamente à concessão de terrenos, foi considerado no apuramento do valor a pagar, o custo relacionado com a prestação do serviço e uma componente relativa à valorização do terreno cedido.

Quadro 4-28: Elementos de suporte à fundamentação das taxas relativas ao Cemitério – Inumação e concessão de terrenos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Inumação							
1.1 Sepulturas temporárias	96,02€	35,57€	131,58€	1	0,5	65,79€	65,79€
1.2 Sepulturas perpétuas	96,02€	35,57€	131,58€	1	1	131,58€	131,58€
2. Inumação em jazigos particulares	22,98€	11,56€	34,54€	1	3	103,62€	103,62€
3. Depósito transitório de caixões – Por dia ou fracção, exceptuando o primeiro	17,46€	9,59€	27,04€	1	1	27,04€	27,04€
4. Exumação, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério – Por cada ossada	136,14€	48,60€	184,74€	1	1	184,74€	184,74€

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
6. Trasladação	99,62€	36,59€	136,22€	1	1	136,22€	136,22€
7. Diversos							
7.1. Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário – classes sucessíveis							
7.1.1. Para jazigos	13,73€	8,13€	21,86€	1	3	65,59€	65,59€
7.1.2. Para sepulturas perpétuas	13,73€	8,13€	21,86€	1	2,5	54,66€	54,66€

Assim, temos um conjunto de taxas que consubstanciam a prestação de serviços relacionados com o Cemitério, nomeadamente a inumação em sepulturas e em jazigos, o depósito transitório de caixões, a exumação e a transladação, em que o valor a cobrar apurado atende ao custo da contrapartida. No caso da inumação em sepultura, o custo ascende a 131,58€, sendo corrigido por um coeficiente de incentivo de 0,5 no caso da inumação em sepulturas temporárias, justificado por necessidades de gestão do espaço público, fazendo sentido que a ocupação por tempo determinado seja incentivada. Já no caso da inumação em jazigos particulares, o custo da contrapartida ascende a 34,54€, sendo corrigido por um coeficiente de desincentivo de 3, em linha com o objectivo de desencorajar o carácter de perpetuidade da ocupação.

Em relação à concessão de terrenos para sepulturas ou para jazigos, o valor das taxas foi definido atendendo ao custo administrativo de tramitação das taxas e à valorização do terreno cedido, tendo em conta a área cedida. A consideração desta última componente justifica-se, atendendo a que está a ser cedido pelo município um espaço público que careceu de infra-estruturação e que poderia ser utilizado em benefício do mesmo numa qualquer utilização alternativa. Na valorização do metro quadrado do terreno cedido foi considerado 25% do custo do metro quadrado de construção, que se fixou em 487,20€ no ano de 2009, de acordo com a Portaria n.º 1545/2008 de 31 de Dezembro.

Deste modo, e atendendo a que a dimensão da cedência para sepulturas perpétuas é de cerca de 3m² e para a construção de jazigos de 5m², o valor a atribuir ao terreno cedido, é de 365,40€ (=487,20€ x 0,25) x 3) e de 609,00€ (=487,20€ x 0,25) x 5), respectivamente. Em face do valor apurado foi ainda considerado um coeficiente de desincentivo, justificado pela vontade de desencorajar a cedência a título perpétuo destes terrenos, agravado no caso dos jazigos, não só por exigirem maior área de implantação, mas por consubstanciarem um benefício superior do seu titular. No caso da concessão de terrenos

para jazigos, está ainda prevista a possibilidade do promotor requisitar uma área superior à dimensão tipo (5m²), pagando por cada metro quadrado a mais, pelo que, apenas foi considerado para apuramento do valor a pagar, o valor atribuído ao metro quadrado do terreno cedido, penalizando estas cedências através do agravamento do coeficiente de desincentivo, justificado atendendo aos motivos já expostos, sendo por isso legítima a penalização de áreas superiores.

Quadro 4-29: Elementos de suporte à fundamentação das taxas relativas ao Cemitério – Concessão de terrenos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Administrativos	Concessão do espaço	Totais				
5. Concessão de terrenos							
5.1. Para sepultura perpétua	61,79 €	365,40 €	427,19€	1	2,5	1.067,99€	1.500,00€
5.2. Para jazigos							
5.2.1. Para os primeiros 5 m ²	61,79 €	609,00 €	670,79€	1	3	2.012,38€	3.000,00€
5.2.2. Por cada m ² ou fracção a mais		121,80 €	121,80€	1	4,5	548,10€	548,10€

Temos ainda, taxas devidas pelos averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário, correspondentes à transmissão da concessão dos terrenos no âmbito de processos de herança, calculadas atendendo ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo, em linha com o exposto.

Pelo exposto, conclui-se que as taxas propostas cumprem, de uma forma geral, o princípio da proporcionalidade. No entanto, verifica-se que o valor das taxas relativas à concessão de terrenos foi fixado acima do valor da taxa teórica, não sendo por isso integralmente justificado pelo custo da contrapartida. O município justificou esta situação, com a intenção clara de desincentivar a concessão de terrenos com carácter permanente, no sentido de evitar a necessidade no médio prazo de proceder a uma nova ampliação do cemitério, que implicaria custos avultadíssimos, devido às características do local onde se encontra.

4.25. Taxas devidas pela condução, trânsito e matrícula de veículos

Esta tipologia de taxas contempla itens de carácter administrativo, tais como: a emissão de licenças de condução, suas renovações ou 2.º vias e os averbamentos.

Em todos os casos, o valor apurado reflecte o custo da contrapartida, sendo corrigido por coeficientes de benefício no caso da emissão de licença de condução de veículos agrícolas, que reflecte a participação do município no benefício potencial do particular, tendo em conta que estamos perante uma actividade económica. A diferenciação que é efectuada, atendendo à categoria do veículo agrícola, foi feita no pressuposto que as explorações agrícolas de dimensão superior utilizam veículos agrícolas maiores, sendo por isso expectável que tenham benefícios económicos superiores, justificando um acréscimo no coeficiente considerado.

Quadro 4-30: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela condução, trânsito e matrícula de veículos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Licenças de condução							
1.1. Ciclomotores	7,17€	7,65€	14,81€	1	1	14,81€	14,81€
1. 2. Motociclos até 50 cm ³	7,17€	7,65€	14,81€	1	1	14,81€	14,81€
1.3. Veículos agrícolas							
1.3.1. Cat. I	7,17€	7,65€	14,81€	1,25	1	18,52€	18,52€
1.3.2. Cat. II	7,17€	7,65€	14,81€	1,5	1	22,22€	22,22€
1.3.3. Cat. III	7,17€	7,65€	14,81€	1,75	1	25,93€	25,93€
1. 4. Averbamentos, renovações e segundas vias de licenças de condução – cada	7,17€	7,65€	14,81€	1	1	14,81€	14,81€

Conclui-se, assim, que as taxas propostas cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.26. Taxas devidas pelo exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros – táxis

Nesta categoria de taxas, estão previstos dois itens: a licença de aluguer para veículos ligeiros e os diversos tipos de averbamentos. No caso dos averbamentos, o valor da taxa reflecte o custo da contrapartida corrigido por um coeficiente de benefício de 2,5, que se justifica pelo facto de estarmos perante uma actividade económica que gerará benefícios económicos para o seu promotor, e por um coeficiente de desincentivo de 1,5.

O valor da taxa pela emissão da licença atende sobretudo ao benefício do promotor derivado do exercício da actividade licenciada, reflectindo a participação do município no mesmo. Embora não exista informação disponível relativa ao rendimento anual destes agentes económicos, que permita aferir qual o peso da taxa cobrada no benefício gerado pelo exercício da actividade, o valor em causa parece-nos perfeitamente razoável. A para do benefício, a taxa em apreço incorpora ainda o custo relativo ao tratamento processual do licenciamento da actividade.

Quadro 4-31: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros – táxis

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Licença de aluguer para veículos ligeiros			-	-	-	-	500€
2. Pedidos de averbamentos (por cada):							
2.1. De sede ou residência	13,73€	8,87€	22,61€	2,5	1,5	84,77€	85,00€
2.2. De nome ou designação social	13,73€	8,87€	22,61€	2,5	1,5	84,77€	85,00€
2.3. Averbamento de substituição de veículo	13,73€	8,87€	22,61€	2,5	1,5	84,77€	85,00€
2.4. Outros Averbamentos	13,73€	8,87€	22,61€	2,5	1,5	84,77€	85,00€

Deste modo, podemos considerar que as taxas respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.27. Taxas relativas ao Centro Coordenador de Transportes

As taxas relacionadas com o Centro Coordenador de Transportes contemplam as seguintes situações: o armazenamento de volumes e bagagens à responsabilidade da câmara municipal, a ocupação de lugares de estacionamento pelas empresas admitidas no Centro Coordenador de Transportes, a ocupação de escritórios e de espaços comerciais.

Quadro 4-32: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo Centro Coordenador de Transportes

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Administrativo e Manutenção	Cedência do espaço	Totais				
1. Pelo armazenamento de volumes e bagagens à responsabilidade da Câmara Municipal, por volume							
1.1. Pelo período de duas horas	1,09 €	-	1,08 €	1	1	0,02€	0,02€
1.2. Por cada hora a mais	1,07 €	-	1,07 €	1	1	0,02€	0,02€
1.3. Pelo período de 24 horas	1,39 €	-	1,39 €	1	1	0,03€	0,03€
2. Mensalidade a pagar por cada empresa admitida no C.C.T. (por lugar)	218,98€	-	218,98 €	1	1	109,49 €	109,49 €
3. Renda mensal por cada escritório – por m2	19,59€	31,09 €	50,68 €	1	1	4,37 €	4,37 €
4. Taxa mensal dos espaços comerciais - por m2	22,11€	42,34 €	64,46 €	1	1	4,45 €	4,45 €

* O valor teórico das taxas foi calculado tendo em consideração as seguintes situações tipo: ponto 1 – 50 volumes; ponto 2 – 2 lugares; ponto 3 – 11,60m²; ponto 4 – 14,50m²;

Na computação das taxas foi considerado o custo administrativo de tramitação da taxa e o custo de ocupação. Para determinação do custo geral de ocupação, foram considerados todos os custos específicos do Centro Coordenador de Transportes (CCT), nomeadamente os custos correntes e de manutenção e o valor das amortizações. Uma vez apurado o custo geral de ocupação, foi efectuada a sua imputação aos diferentes espaços que integram o centro coordenador, tendo por base a área de cada um deles. No caso das lojas e escritórios não foram considerados alguns custos correntes, nomeadamente os encargos com os funcionários afectos ao CCT, por não terem intervenção directa nestes espaços.

Assim, na determinação do valor a pagar por cada empresa admitida no CCT, foi considerado o custo administrativo e de ocupação do espaço reservado a estacionamento, apurado para uma situação tipo de 2 lugares, fixando-se o valor a pagar por lugar em 109,49€. O valor a pagar pelo armazenamento de volumes e bagagens é variável em função da sua duração e atende ao custo da contrapartida, apurado tendo em consideração uma capacidade de armazenamento de 50 volumes.

No caso da ocupação dos escritórios ou lojas, para além do custo administrativo de tramitação da taxa e do custo afecto à ocupação, teve-se ainda em consideração uma componente relativa à cedência do espaço propriamente dita. Assim, na valorização do metro quadrado de espaço cedido, foi considerado como referencial o valor máximo para a renda mensal dos imóveis, definido de acordo com o novo regime do arrendamento urbano. Para o efeito, foi considerado, na determinação do valor patrimonial de um imóvel, o custo do metro quadrado de construção e um coeficiente de afectação de 1,2 (comércio e serviços) e um coeficiente de localização de 1,2 (coeficiente de localização atribuído àquela zona).

Pelo exposto, conclui-se que as taxas em apreço cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.28. Taxas devidas pelo estacionamento de veículos em parques ou outros locais destinados a esse fim

Esta categoria de taxas contempla duas situações: o estacionamento de duração limitada e os estacionamentos privativos autorizados.

No primeiro caso, a fundamentação da taxa assenta, essencialmente, em referenciais de mercado. Assim sendo, e tendo em consideração o valor habitualmente praticado em vários municípios de 0,50€/hora, verifica-se que o valor adoptado se encontra alinhado com os referenciais de mercado, cumprindo o princípio da proporcionalidade.

Quadro 4-43: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo estacionamento de veículos em parques ou outros locais destinados a esse fim

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Administrativo e Manutenção	Cedência do espaço	Totais				
1. Pelo período de uma hora ou fracção	-	-	-	-	-	-	0,50€

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Administrativo e Manutenção	Cedência do espaço	Totais				
2. Estacionamentos privados autorizados, devidamente sinalizados, por m ² e por mês	-	-	-	-	-	-	13,00€

No segundo caso, estamos perante a possibilidade de obtenção de lugares de estacionamento privados, que implica a cedência de espaço público. Assim, a fundamentação desta taxa assenta, por um lado, na perspectiva do custo de oportunidade do município ao criar um lugar de estacionamento privado, deixando de poder usufruir desse espaço para a criação de lugares de estacionamento público e, por outro lado, mesmo não existindo perda potencial de receita, em virtude de não existirem lugares de estacionamento pagos, a concessão desse espaço público constitui um benefício para o seu proponente e como tal a câmara municipal deve obter uma contrapartida.

Nesse âmbito, foi apurada a perda de receita potencial, relativa a um lugar público de estacionamento, utilizando como referencial o valor habitualmente cobrado pelo estacionamento de duração limitada (parquímetros) de 0,50€/hora, concluindo-se que essa perda potencial situar-se-ia em cerca de 1.560€/ano ($= (0,5€ \times 11 \times 5 \times 52) + (0,5€ \times 5 \times 52)$), admitindo um período de estacionamento pago, de segunda a sexta das 8h30 às 19h30 e ao sábado das 8h30 às 13h30.

Deste modo, e tendo em consideração que a dimensão tipo de um lugar de estacionamento é de 10m², apurou-se um valor anual por metro quadrado de 156,00€, fixando-se o valor a pagar por mês em 13,00€/m² ($= (1.560€/10) / 12$). Para além disso e conforme já foi referido, existe ainda um benefício claro que o particular obtém ao deter um lugar de estacionamento privado, junto do local onde reside ou desenvolve a sua actividade, não tendo que se sujeitar à disponibilidade de estacionamento quer em lugares com parquímetros, quer em parques de estacionamento.

Conclui-se, então, que as taxas propostas cumprem globalmente o princípio da proporcionalidade.

4.29. Taxas devidas pelos mercados e feiras

Esta tipologia reúne taxas relacionadas com a ocupação de determinados espaços para desenvolvimento de uma actividade comercial, assim como taxas inerentes à prestação de um determinado serviço, nomeadamente a utilização das câmaras frigoríficas, a venda de gelo e o acompanhamento das cargas e descargas.

As taxas relativas à ocupação de espaços no mercado municipal contemplam três situações: a ocupação titulada por arrematação, a ocupação accidental (não titulada por arrematação) e a ocupação do terrado por feirantes. Na computação do valor das taxas, foi considerado o custo administrativo de tramitação da taxa e o custo geral de ocupação por m². Para determinação do custo geral de ocupação procedeu-se ao apuramento dos custos específicos relacionados com o mercado municipal, nomeadamente os custos correntes e de manutenção do mercado e o valor das amortizações, tendo sido apurado um custo anual de ocupação por m² de 32,50€. No caso da ocupação de lojas, não foram considerados alguns custos correntes, nomeadamente os encargos com funcionários afectos ao mercado, os encargos com electricidade, com comunicações e com limpeza, higiene e conforto, por serem despesas suportadas pelos titulares das lojas, apurando-se um custo anual de ocupação por m² de 12,62€.

Uma vez apurado o custo geral anual de ocupação, foi apurado o valor a considerar para cada uma das ocupações tendo por base a área específica de implantação dos espaços e a periodicidade de usufruto desse espaço, que adicionado ao custo administrativo de tramitação da taxa, permitiu determinar o custo da contrapartida.

Na definição das taxas a praticar considerou-se, ainda, coeficientes de benefício diferenciados em função do tipo de actividade exercida. No caso da ocupação accidental foi ainda considerado um coeficiente de desincentivo de 1,25, nas ocupações de bancas, com o objectivo de desencorajar a ocupação esporádica, privilegiando quem tem ocupação permanente. No entanto, está prevista uma isenção de taxa para a ocupação accidental por produtores directos, justificada tendo em conta que normalmente estes produtores são pequenos agricultores, com rentabilidades mais baixas. Foi, também, considerado um coeficiente de desincentivo no caso da taxa pela ocupação do terrado por feirantes, em virtude de se pretender desincentivar a instalação dos feirantes no espaço do mercado.

Quadro 4-34: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelos mercados e feiras

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica*	Taxa a Praticar
	Administrativos	Manutenção	Totais				
1. Venda a retalho, ocupação titulada por arrematação							
1.1. Lojas destinadas à venda de qualquer espécie de carne verde, fresca, fumada, conservada e quaisquer outros produtos industrializados com derivados delas; para comércio de mercearia, pomares, tecidos, artesanato e diversos; e, ainda as destinadas à venda de peixe, pagarão a taxa mensal, por m2 ou fracção	11,54€	15,78€	27,32€	2,5	1	4,55€	4,55€
1.2. Bancas destinadas à venda de peixe fresco pagarão a taxa mensal, por m2 ou fracção	11,54€	8,12€	19,67€	2	1	13,11€	13,11€
1.3. Bancas destinadas à venda de fruta, legumes verdes, hortaliças, legumes secos, batatas, sementes, ovos, pão doce, louças, artigos domésticos, plantas ornamentais, flores e outros específicos do mercado, pagarão a taxa mensal, por m ² ou fracção	11,54€	8,12€	19,67€	1,75	1	11,47€	11,47€
2. Utilização pelos interessados das câmaras frigoríficas destinadas ao armazenamento e conservação das frutas, legumes, peixe e carne, acrescidas de IVA – por dia ou fracção com pagamento prévio das taxas							
2.1. Frutas (caixa normalizada)	5,69€	-	5,69€	1	1	0,10€	0,10€
2.2. Legumes (caixa normalizada)	5,69€	-	5,69€	1	1	0,10€	0,10€
2.3. Carne verde (Kg ou fracção)	5,69€	-	5,69€	1	1	0,01€	0,01€
2.4. Carne congelada (Kg ou fracção)	5,69€	-	5,69€	1	1	0,01€	0,01€
2.5. Peixe (caixa normalizada)	5,69€	-	5,69€	1	1	0,10€	0,10€
2.6. Peixe congelado (caixa normalizada)	5,69€	-	5,69€	1	1	0,10€	0,10€
2.7. Abertura extraordinária do frigorífico	1,27€	-	1,27€	1	1,25	1,58€	1,58€
3. Venda de gelo							
3.1. Por Kg	0,63€	-	0,63€	1	1	0,63€	0,63€
4. Ocupação accidental – não titulada por arrematação – por m ² /dia							
4.1. Bancas de peixe	0,63€	0,31€	0,95€	2	1,25	0,79€	0,79€
4.2. Outras bancas	0,63€	0,31€	0,95€	1,75	1,25	0,69€	0,69€
4.3. Produtores directos	0,63€	0,31€	0,95€	1	1	0,32€	isentos
5. Terrado – por m ² /dia							

Cont.

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica*	Taxa a Praticar
	Administrativos	Manutenção	Totais				
5.1. Feirantes	0,63€	0,31€	0,95€	1,5	3	1,42€	1,42€
6. Cargas e descargas, não tituladas por arrematação							
6.1. Por embalagem de fruta ou legumes	7,59€	-	7,59€	1	1	0,38€	0,38€
6.2. Por caixa de peixe	7,59€	-	7,59€	1,25	1	0,47€	0,47€

* O valor teórico da taxa foi calculado para as seguintes situações tipo: ponto 1.1 - 15m²; ponto 1.2 e 1.3 - 3m²; ponto 2.1, 2.2, 2.5 e 2.6 - 55 embalagens; ponto 2.3 e 2.4 - 1000kg; ponto 4.1, 4.2 e 4.3 - 3m²; ponto 5.1 - 3m²; ponto 6 - 20 embalagens;

As taxas inerentes à prestação de um determinado serviço atendem ao custo da contrapartida, em alguns casos apurado tendo em consideração uma situação tipo, nomeadamente no caso da utilização das câmaras frigoríficas e no caso das cargas e descargas. No caso da abertura extraordinária do frigorífico, o custo apurado é corrigido por um coeficiente de desincentivo, pretendendo-se penalizar o recurso a este serviço, que comporta um acréscimo de trabalho e de energia dispendida com nova abertura do frigorífico. Relativamente às cargas e descargas, foi considerado um coeficiente de benefício no caso do peixe, atendendo ao tipo de actividade económica desenvolvido.

Quadro 4-35: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelos mercados e feiras

Descrição	Custos da Contrapartida			Coeficiente de Benefício	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica*	Taxa a Praticar
	Administrativos e Manutenção	Cedência do espaço	Totais				
7. Ocupação das instalações do Bar da Feira Quinzenal - por mês/m ²	11,54€	111,50€	123,04€	1,5	1	3,69€	3,69€
8. Ocupação do espaço do recinto da feira quinzenal, por m ² e por ano, prorrogável por igual período	79,85€	351,00€	430,85€	1,5	1	12,93€	12,93€

* O valor teórico da taxa foi calculado para as seguintes situações tipo: ponto 7 e 8 - 50m²;

Esta tabela contempla, ainda, duas taxas relativas à ocupação do espaço destinado à realização da feira quinzenal: a taxa pela ocupação das instalações do bar da feira quinzenal e a taxa pela ocupação do espaço do recinto da feira quinzenal.

No primeiro caso, o valor da taxa é apurado tendo em consideração o custo administrativo de tramitação da taxa e uma componente relativa à cedência do espaço, propriamente dita. Esta taxa corresponde a uma taxa de ocupação equiparável a um arrendamento, que acresce a um valor pago pela arrematação

em hasta pública, pelo que, o valor apurado para efeitos de valorização do espaço cedido, tem por base o referencial do valor máximo para a renda mensal dos imóveis, definido de acordo com o novo regime do arrendamento urbano, deduzido do valor mínimo a pagar pela arrematação. Para o efeito foi considerado, na determinação do valor patrimonial de um imóvel, o custo do metro quadrado de construção e um coeficiente de afectação de 1,2 (comércio) e um de localização também de 1,2, de acordo com a definição prevista no CIMI. Ao valor apurado foi ainda aplicado um coeficiente de benefício.

No segundo caso, a computação do valor a pagar, teve em consideração o custo administrativo de tramitação da taxa e os custos relativos à ocupação, relacionados com a instalação, manutenção e limpeza de feira. Para além do custo afecto à ocupação, teve-se também em consideração uma componente relativa à cedência do espaço. À semelhança da taxa anterior, o valor atribuído ao terreno cedido, tem por base o referencial do valor máximo para a renda mensal dos imóveis, tendo sido apenas considerado 20% do valor apurado, para efeitos de valorização do terreno. Ao valor apurado foi também aplicado um coeficiente de benefício.

Pelas razões apontadas, conclui-se que as taxas em apreço cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.30. Taxas relativas a higiene e salubridade

As taxas relativas a higiene e salubridade contemplam dois itens: os alvarás de licenciamento sanitário e as vistorias a veículos para verificação das condições higieno-sanitárias, em cumprimento das disposições legais ou regulamentares. Em todos os casos, as taxas propostas reflectem o custo da contrapartida na totalidade, dando assim cumprimento ao princípio da proporcionalidade.

Quadro 4-36: Elementos de suporte à fundamentação das taxas relativas a higiene e salubridade

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Alvarás de licenciamento sanitário - Averbamento por mudança de proprietário	37,11€	29,59€	66,70€	1	1	66,70€	66,70€

Cont.

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
2. Vistorias a veículos para verificação das condições higio-sanitárias, em cumprimento das disposições legais ou regulamentares							
2.1. Por vistoria	21,52€	16,86€	38,38€	1	1	38,38€	38,38€
2.2. Vistorias a veículos de transporte de animais vivos - cada	21,52€	16,86€	38,38€	1	1	38,38€	38,38€

Pág. | 77

4.31. Taxas devidas por vendedores ambulantes

Esta tipologia de taxas contempla o licenciamento das actividades relacionadas com o comércio ambulante, através da emissão do cartão de vendedor ambulante, a que acresce uma taxa pela organização do processo para obtenção, renovação ou substituição de cartão de feirante. Pode ainda contemplar a renovação do cartão e a emissão de segunda via.

Quadro 4-37: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por vendedores ambulantes

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Cartão de vendedor ambulante							
1.1. Emissão	27,11€	23,20€	50,31€	2	1	100,62€	100,62€
1.2. Renovação	16,72€	14,72€	31,43€	1	1	31,43€	31,43€
1.3. Segunda via	7,08€	6,73€	13,81€	1	1,5	20,71€	20,71€
2. Organização de processo para obtenção, renovação ou substituição de cartão de feirante (acresce a taxa devida pela emissão do cartão)	14,91€	13,16€	28,07€	1	1	28,07€	28,07€

As taxas previstas atendem globalmente ao custo da contrapartida, sendo corrigido por um coeficiente de benefício de 2, no caso da taxa pela emissão do cartão de vendedor ambulante, por se tratar de actividades de natureza comercial que trazem benefícios económicos para o seu promotor.

No caso da emissão de segunda via do cartão, o custo da contrapartida é corrigido por um coeficiente de desincentivo, cujo objectivo é o de penalizar o recurso a este serviço, responsabilizando o promotor pelos cuidados que deverá ter na utilização do seu cartão.

Pelo exposto, considera-se que as taxas propostas cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.32. Taxas devidas por licenciamento de estabelecimentos industriais (taxas relativas à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais tipo 3)

O licenciamento de estabelecimentos industriais tipo 3 abrange quatro situações: a recepção do registo e verificação da sua conformidade, as vistorias de controlo, os averbamentos de alteração da denominação social do estabelecimento industrial e a apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial.

Quadro 4-38: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por licenciamento de estabelecimentos industriais (taxas relativas à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais tipo 3)

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Recepção do registo e verificação da sua conformidade	19,47€	9,77€	28,91€	3	1	86,72€	86,72€
2. Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial	29,96€	10,13€	40,10€	3	1	120,30€	120,30€
3. Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	7,81€	10,13€	17,95€	3	1	53,84€	53,84€
4. Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial	19,14€	9,77€	28,91€	3	1	86,72€	86,72€

O valor a pagar por cada situação reflecte o custo apurado pela prestação do serviço subjacente a cada uma delas, corrigido por um coeficiente de benefício de 3, que reflecte a participação do município no benefício potencial do promotor. A consideração deste coeficiente a agravar o custo apurado justifica-se, tendo em conta que as taxas previstas destinam-se a actividades que proporcionam elevados benefícios económicos aos seus promotores.

Desta forma, considera-se estar assegurado o princípio da proporcionalidade.

4.33. Taxas devidas pelo licenciamento de ruído

Nesta categoria está previsto o licenciamento do exercício de actividades ruidosas com carácter temporário e um conjunto de taxas relativas a ensaios acústicos e vistorias técnicas relacionadas com o ruído.

Relativamente ao licenciamento das actividades ruidosas com carácter temporário, estão contempladas cinco situações distintas: o licenciamento para trabalhos e obras de construção civil, o licenciamento para trabalhos e obras públicas, o licenciamento de outras actividades ruidosas sem fins lucrativos e com fins lucrativos, e o licenciamento de actividades promovidas por entidades de natureza religiosa ou outras previstas em legislação especial.

Nos dois primeiros casos, o valor das taxas reflecte na totalidade o custo da contrapartida, apurado para uma situação tipo de 5 dias, corrigido por coeficientes de benefício e de desincentivo. A consideração de um coeficiente de benefício de 3 justifica-se, por estarmos perante actividades potencialmente geradoras de elevados benefícios económicos para os seus promotores, sendo legítimo que o município incorpore no valor a pagar pelo licenciamento, uma parcela correspondente à sua participação nesse benefício. Simultaneamente, é considerado um coeficiente de desincentivo atendendo a que este tipo de licenciamento de actividades ruidosas gera elevada perturbação para as populações, sendo diferenciado consoante o período em que decorre a actividade, apresentando um valor mais elevado no período 00h00 – 7h00, perfeitamente justificado por ser um período em que a incomodidade gerada pelo ruído é superior. Assim, no licenciamento de trabalhos e obras de construção civil, o custo da contrapartida apurado ascende a 28,27€, sendo corrigido por um coeficiente de benefício de 3 e um coeficiente de desincentivo de 2,5 no período 20h – 24h, agravado no período 00h -8h para 3. Deste modo, o valor a pagar pelo licenciamento diário estabelece-se em 42,41€ $(=(28,27€ \times 3 \times 2,5) / 5)$ no primeiro período e em 50,89€ $(=(28,27€ \times 3 \times 3) / 5)$ no segundo. O

licenciamento mensal contempla ainda um coeficiente de incentivo, para evitar a revalidação sistemática das licenças quando solicitadas para um período de alguns dias. Este coeficiente atenua o efeito do coeficiente de desincentivo considerado, atendendo ao período em que decorre a actividade.

Quadro 4-39: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo licenciamento de ruído

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Trabalhos e obras de construção civil e conforme o período em que decorrem							
1.1. 20h- 24 h - por dia	14,91€	13,36€	28,27€	3	2,5	42,41€	42,41€
1.2. 20h-24h - por mês	14,91€	13,36€	28,27€	3	1,25	318,07€	318,07€
1.3. 00h-08h - por dia	14,91€	13,36€	28,27€	3	3	50,89€	50,89€
1.4. 00h-08h - por mês	14,91€	13,36€	28,27€	3	1,5	763,37€	763,37€
2. Trabalhos e obras públicas, por mês ou fracção e conforme o período em que decorrem							
2.1. 20h - 24 h	14,91€	13,36€	28,27€	3	2,5	212,05€	212,05€
2.2. 00h-08h	14,91€	13,36€	28,27€	3	3	254,46€	254,46€
3. Licenciamento de actividades ruidosas sem fins lucrativos							
3.1. Dias úteis e por hora							
3.1.1. 20h - 22 h	14,91€	13,36€	28,27€	1	2,5	11,78€	11,78€
3.1.2. 22 h - 24 h	14,91€	13,36€	28,27€	1	3,75	17,67€	17,67€
3.1.3 00h-08h							
a) 1.ª hora	14,91€	13,36€	28,27€	1	5	23,56€	23,56€
b) 2.ª hora	14,91€	13,36€	28,27€	1	6,25	29,45€	29,45€
c) 3.ª hora e seguintes	14,91€	13,36€	28,27€	1	7,5	35,34€	35,34€
3.2. Sábados, Domingos e Feriados - por hora	14,91€	13,36€	28,27€	1	3	21,20€	21,20€
4. Licenciamento de actividades promovidas por entidades de natureza religiosa ou outras previstas em legislação especial - Por dia	9,71€	9,05€	18,76€	1	1	6,25€	6,25€
5. Licenciamento de actividades ruidosas com fins lucrativos							
5.1. Dias úteis e por hora							
5.1.1. 20 h - 22 h	14,91€	13,36€	28,27€	1,5	3	21,20€	21,20€

Cont.

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
5.1.2. 22 h - 24 h	14,91€	13,36€	28,27€	1,5	5,25	37,11€	37,11€
5.1.3. 00 h - 08 h							
a) 1.ª hora	14,91€	13,36€	28,27€	1,5	6	42,41€	42,41€
b) 2.ª hora	14,91€	13,36€	28,27€	1,5	7,5	53,01€	53,01€
c) 3.ª hora e seguintes	14,91€	13,36€	28,27€	1,5	9	63,61€	63,61€
5.2. Sábados, Domingos e Feriados – por hora	14,91€	13,36€	28,27€	1,5	3	25,45€	25,45€
6. Ensaio acústico e vistorias técnicas							
6.1. Ensaio para determinação do grau de incomodidade do ruído (inclui duas visitas ao local)	645,94€	371,40€	1.017,34€	1	1	1.017,34€	1.017,34€
6.2. Quaisquer outros ensaios (inclui uma visita ao local)	439,20€	255,48€	694,68€	1	1	694,68€	694,68€
6.3. Por cada visita a mais - acresce aos pontos anteriores	220,05€	128,53€	348,59€	1	1	348,59€	348,59€
6.4. Vistoria técnica para verificação do cumprimento do estipulado no R.G.R. (em instalações onde funcionam actividades geradoras de ruído) – por cada	645,94€	371,40€	1.017,34€	1	1	1.017,34€	1.017,34€

* O valor teórico das taxas foi calculado tendo em consideração as seguintes situações tipo: ponto 1 – 5 dias; ponto 3.1 – 6 horas; ponto 3.2 – 4 horas; ponto 4 – 3 dias; ponto 5.1 – 6 horas; ponto 5.2 – 4 horas;

Em relação ao licenciamento de outras actividades ruidosas, podemos distinguir duas situações: o licenciamento de actividades sem fins lucrativos e o licenciamento de actividades com fins lucrativos. Em ambas, foi considerando o custo da contrapartida no apuramento do valor teórico da taxa a pagar, calculado para a situação tipo, tendo sido considerado um coeficiente de benefício apenas no licenciamento de actividades com fins lucrativos, atendendo a que as actividades sem fins lucrativos não geram benefícios económicos para o seu promotor. Adicionalmente, foi considerado um coeficiente de desincentivo de 2,5 para as actividades sem fins lucrativos em dias úteis e de 3 se tiverem fins lucrativos, e para os licenciamentos no período do fim-de-semana. Estes coeficientes foram sendo agravados em função do horário em que decorrem as actividades. A título de exemplo, temos o valor apurado para o licenciamento de actividades ruidosas sem fins lucrativos, em dia útil, na 1.ª hora do período 0h00 – 8h00, que se estabelece em 23,56€ $(= ((11,78€ \times 1 \times 2,5) / 6) \times 2)$, correspondendo o último coeficiente indicado (2) ao agravamento do desincentivo, considerando a hora mais tardia em que se desenvolve a actividade.

Temos ainda, o valor a pagar pelo licenciamento de actividades ruidosas promovidas por entidades de natureza religiosa ou outras previstas em legislação especial, que atende exclusivamente ao custo da contrapartida apurado para a situação tipo, ou seja o promotor pagará o valor do custo da contrapartida se o licenciamento tiver a mesma duração que a situação tipo ($18,76€ = 6,25€ \times 3$), sendo suportado um custo social nas situações inferiores à situação tipo, compensado pelas situações de maior duração.

Por fim, e relativamente às taxas devidas por ensaios acústicos e vistorias técnicas relacionadas com o ruído, temos previstas as seguintes situações: ensaios para determinação do grau de incomodidade do ruído, quaisquer outros ensaios e as vistorias técnicas para verificação do cumprimento do estipulado no Regulamento Geral de Ruído. Está prevista, também, uma taxa por cada visita a mais efectuada no âmbito das duas primeiras situações referidas. O valor a pagar por cada uma das situações previstas, atende exclusivamente ao custo da contrapartida.

Pelas razões expostas, conclui-se que as taxas propostas cumprem globalmente o princípio da proporcionalidade.

4.34. Taxas devidas por remoção e recolha de veículos

As taxas relativas à remoção e recolha de veículos serão aplicadas conforme o previsto na Portaria 1424/2001 de 13 de Dezembro, pelo que não carecem de ser fundamentadas.

4.35. Taxas devidas por reposição de pavimentos da via pública

As taxas devidas por reposição de pavimentos da via pública são devidas sempre que por motivo de obras estes são levantados ou danificados. Contemplam diversas situações, diferenciadas tendo em consideração o tipo de material utilizado na reposição. O valor das taxas é definido atendendo ao custo da contrapartida apurado para a situação tipo correspondente, corrigido por um coeficiente de desincentivo, que se justifica tendo em conta as externalidades

negativas que estas intervenções provocam, uma vez que a destruição dos pavimentos causa grande transtorno às populações. Conclui-se, assim, que as taxas propostas cumprem globalmente o princípio da proporcionalidade.

Quadro 4-40: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por reposição da via pública

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Reposição de pavimentos da via pública levantados ou danificados por motivo de obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal – por m2 ou fracção							
1.1. Macadame ou terra batida	33,18€	30,58€	63,76€	1	1,5	9,56€	9,56€
1.2. Calçada à portuguesa	312,77€	22,93€	335,69€	1	2,25	37,77€	37,77€
1.3. Calçada de paralelepípedos sem fundação	312,77€	22,93€	335,69€	1	2,75	59,91€	59,91€
1.4. Calçada de paralelepípedos com fundação	412,77€	22,93€	435,69€	1	2,75	59,91€	59,91€
1.5. Calçada a cubos sem fundação	312,77€	22,93€	335,69€	1	2,25	37,77€	37,77€
1.6. Calçada a cubos com fundação	412,77€	22,93€	435,69€	1	2,25	49,02€	49,02€
1.7. Calçada a cubos com fundação em macadame	512,77€	22,93€	535,69€	1	1,5	40,18€	40,18€
1.8. Passeios em pedra ou lajedo	635,25€	68,83€	704,88€	1	3	140,82€	140,82€
1.9. Betonilha	74,01€	45,88€	119,89€	1	3	35,97€	35,97€
1.10. Guias de passeio em pedra - metro linear	635,25€	68,83€	704,88€	1	2,5	88,01€	88,01€
1.11. Guias de passeio em cimento - metro linear	335,25€	68,83€	404,08€	1	2,5	50,51€	50,51€
1.12. Guias de valeta - por metro linear ou fracção	635,25€	68,83€	704,88€	1	1,5	52,81€	52,81€
1.13. Pavimentos flexíveis (betuminosos)	74,01€	45,88€	119,89€	1	3	35,97€	35,97€

* O valor teórico das taxas foi calculado tendo em consideração as seguintes situações tipo: ponto 1.1, 1.9 e 1.13 – 10m²; ponto 1.2 a 1.7 – 20m²; ponto 1.8 – 15m²; ponto 1.10, 1.11 e 1.12 – 20 ml;

4.36. Taxas devidas pela publicidade

Nesta categoria está previsto um conjunto alargado de itens relacionados com publicidade. As taxas definidas para as diferentes situações atendem ao custo de contrapartida, eventualmente corrigido por coeficientes de benefício e de desincentivo, diferenciados atendendo à natureza da publicidade. A consideração de coeficientes de benefício justifica-se por se tratarem de actividades que tendem a proporcionar um elevado benefício ao seu promotor.

Pág. | 84

A taxa devida por publicidade em chapas, placas e tabuletas, contempla o licenciamento mensal e o licenciamento anual, e é variável em função da dimensão do suporte onde é colocada a publicidade. A definição do valor da taxa atende ao custo da contrapartida, calculado atendendo aos custos incorridos com um processo típico, que neste caso é de um licenciamento anual em suportes de 2m², pelo que o valor a pagar é ajustado de forma a reflectir uma taxa a cobrar por metro quadrado, fixando-se em 34,00€/m² $(=(68,01€ \times 1 \times 1) / 2)$. Por sua vez, o valor da taxa referente ao licenciamento mensal, corresponde a uma fracção do valor anual apurado, agravado por um coeficiente de desincentivo de 1,5, que se justifica atendendo ao objectivo de desencorajar o recurso a este fraccionamento, que implica a repetição na apreciação de processos e o conseqüente acréscimo e congestionamento do trabalho administrativo, fixando-se em 4,25€/m² e por mês $(=(68,01€ \times 1 \times 1,5) / 2 / 12)$.

Verifica-se idêntica situação relativamente à publicidade com letras soltas ou símbolos e com bandeirolas, sendo o valor do custo apurado referente a um processo típico com 2m² e 1m² respectivamente, fixando-se o valor a pagar por um licenciamento anual em 34,00€/m² e 68,01€/m².

Quadro 4-41: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela publicidade

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Chapas, placas e tabuletas							
1.1. Por m2 ou fracção e por ano ou fracção	36,67 €	31,34 €	68,01 €	1	1	34,00 €	34,00 €
1.2. Por m2 ou fracção e por mês ou fracção	36,67 €	31,34 €	68,01 €	1	1,5	4,25 €	4,25 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
2. Letras soltas ou símbolos							
2.1. Por m2 ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano ou fracção	36,67 €	31,34 €	68,01 €	1	1	34,00 €	34,00 €
2.2. Por m2 ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção	36,67 €	31,34 €	68,01 €	1	1,25	4,25€	4,25€
3. Painéis e semelhantes							
3.1. Por m2 e por ano							
3.1.1. Ocupando a via pública	36,67 €	31,34 €	68,01 €	2,75	2	46,76 €	46,76 €
3.1.2. Não ocupando a via pública	36,67 €	31,34 €	68,01 €	2,5	1,5	31,88 €	31,88 €
3.2. Por m2 e por mês							
3.2.1. Ocupando a via pública	36,67 €	31,34 €	68,01 €	2,75	3	5,84 €	5,84 €
3.2.2. Não ocupando a via pública	36,67 €	31,34 €	68,01 €	2,5	2,5	4,43 €	4,43 €
4. Mupis e semelhantes - por m2 e por ano							
4.1. Ocupando a via pública	36,67 €	31,34 €	68,01 €	2,5	1	85,01 €	85,01 €
4. 2. Não ocupando a via pública	36,67 €	31,34 €	68,01 €	2	1	68,01 €	68,01 €
5. Bandeiras							
5.1 Cada - por m2 e por ano	36,67 €	31,34 €	68,01 €	1	1	68,01 €	68,01 €
5.2 Cada - por m2 e por mês	36,67 €	31,34 €	68,01 €	1	1	5,67 €	5,67 €
6. Faixas, pendões e semelhantes – cada e por dia	36,67 €	31,34 €	68,01 €	1	1,25	5,67 €	5,67 €
7. Cartazes, dísticos colantes e semelhantes							
7.1. Cartazes - por m2 ou fracção e por semana ou fracção	36,67 €	31,34 €	68,01 €	1,5	1	51,01 €	51,01 €
7.2. Cartazes em mupis - por m2 ou fracção e por semana	36,67 €	31,34 €	68,01 €	1,5	1	12,75 €	12,75 €
7.3. Dísticos - por m2 ou fracção e por semana	36,67 €	31,34 €	68,01 €	1,5	1	51,01 €	51,01 €
8. Ocupação do espaço aéreo da via pública							
8.1. Toldos e alpendres - por metro linear de frente e por ano							

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
8.1.1. Até um metro de avanço	36,67 €	31,34 €	68,01 €	1	1	22,67 €	22,67 €
8.1.2. De mais de um metro de avanço	36,67 €	31,34 €	68,01 €	1	1,25	28,34 €	28,34 €
8.2. Outras construções ou ocupações do espaço aéreo - por m2 e por ano	36,67 €	31,34 €	68,01 €	1,5	2	8,50 €	8,50 €
9. Anúncios - por m2 e por ano							
9.1. Luminosos e electrónicos	36,67 €	31,34 €	68,01 €	1,5	1	51,01 €	51,01 €
9.2. Não luminosos	36,67 €	31,34 €	68,01 €	1,25	1	42,51 €	42,51 €
10. Publicidade sonora							
10.1. Por dia	13,98 €	17,82 €	31,80 €	1,5	3	4,77 €	4,77 €
10.2. Por semana	13,98 €	17,82 €	31,80 €	1,5	2,25	26,83 €	26,83 €
10.3. Por mês	13,98 €	17,82 €	31,80 €	1,5	1,5	71,56 €	71,56 €
10.4. Por ano	13,98 €	17,82 €	31,80 €	1,5	1,5	858,69 €	858,69 €
11. Unidades móveis publicitárias, veículos e outros meios de locomoção							
11.1. Veículos ligeiros							
11.1.1. Por m2 ou fracção e por ano	13,98 €	17,82 €	31,80 €	2,5	3	238,53 €	238,53 €
11.1.2. Por m2 ou fracção e por mês	13,98 €	17,82 €	31,80 €	2,5	4,5	29,82 €	29,82 €
11.2. Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos							
11.2.1. Por m2 ou fracção e por ano	13,98 €	17,82 €	31,80 €	3	3	47,71 €	47,71 €
11.2.2. Por m2 ou fracção e por mês	13,98 €	17,82 €	31,80 €	3	4,5	5,96 €	5,96 €
11.3. Veículos transportes públicos e táxis							
11.3.1. Por m2 ou fracção e por ano	13,98 €	17,82 €	31,80 €	2,5	1	79,51 €	79,51 €
11.3.2. Por m2 ou fracção e por mês	13,98 €	17,82 €	31,80 €	2,5	1,5	9,94 €	9,94 €
12. Vitruvas, expositores e semelhantes - por m2 e por ano	13,98 €	17,82 €	31,80 €	1	1	15,90 €	15,90 €
13. Máquinas de venda automática - por m2 ou fracção e por ano ou fracção	13,98 €	17,82 €	31,80 €	3	1	95,41 €	95,41 €

* O valor teórico das taxas foi calculado tendo em consideração as seguintes situações tipo: ponto 1 e 2 - 2m² e 12 meses; ponto 3 - 8m²; ponto 4 - 2m²; ponto 5 - 1m² e 12 meses; ponto 6 - 3 faixas e 5 dias; ponto 7.1 e 7.3 - 1m² e 2 semanas; ponto 7.2 - 2m² e 4 semanas; ponto 8.1 - 3ml; ponto 8.2 - 24m²; ponto 9 - 2m²; ponto 10 - 1 mês; ponto 11.1 - 1m² e 1 ano; ponto 11.2 - 6m² e 1 ano; ponto 11.3 - 1m² e 1 ano; ponto 12 - 2m²; ponto 13 - 1m²;

A publicidade em painéis e semelhantes, também contempla o licenciamento mensal e o licenciamento anual, sendo diferenciada em função da sua localização. O valor das taxas também atende ao custo da contrapartida corrigido por um coeficiente de benefício, atendendo a que estamos perante uma actividade económica geradora de potenciais ganhos ao seu promotor, e por um coeficiente de desincentivo pelas externalidades negativas que são geradas por este tipo de publicidade. É efectuada uma diferenciação no coeficiente de benefício considerado, atendendo à localização da publicidade, sendo mais elevado quando é instalada ocupando a via pública, usufruindo de um espaço de domínio público, pelo que se entende que a participação do município no benefício do promotor possa ser superior.

As taxas devidas pela publicidade em mupis e semelhantes também são diferenciadas atendendo à localização da publicidade, à semelhança da publicidade em painéis e semelhantes, mas neste caso só está previsto o licenciamento anual. O valor da taxa reflecte o custo da contrapartida, calculado para um processo típico com 2m², e corrigido por um coeficiente de benefício de 2,5 caso a publicidade ocupe a via pública e de 2 em caso contrário, fixando-se em 85,01€ $(=(68,01 \times 2,75 \times 1) / 2)$ e 68,01€, respectivamente.

A publicidade em cartazes, dísticos colantes e semelhantes, contempla três situações: a publicidade em cartazes, a publicidade em cartazes colocados em mupis e os dísticos. No apuramento do valor a pagar é utilizado raciocínio idêntico ao já exposto, pelo que o valor a pagar reflecte o custo da contrapartida apurado tendo em consideração a situação tipo. Assim, atendendo a que a situação tipo relativa à publicidade em cartazes e em dísticos é de 1m² e 2 semanas e no caso dos cartazes colocados em mupis é de 2m² e 4 semanas, o valor das taxas fixa-se em 51,01€/m² e por semana $(=(68,01€ \times 1,5 \times 1) / 1 / 2)$ nos dois primeiros casos, e em 12,75€/m² e por semana, no terceiro.

As taxas devidas por publicidade em veículos ligeiros, veículos pesados de passageiros e em veículos de transportes públicos e táxis, atendem ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício e um coeficiente de desincentivo. Os coeficientes de benefício elevados justificam-se, porque normalmente esta publicidade não é feita pelas empresas directamente interessadas, mas sim por terceiros que se dedicam a estas actividades, obtendo elevados benefícios económicos. Os coeficientes de desincentivo considerados nos dois primeiros casos são também elevados, atendendo à vontade do município em desincentivar claramente este tipo de publicidade. Também neste caso, está previsto o licenciamento mensal e o licenciamento anual, sendo a duração típica de 1 ano, pelo que o licenciamento mensal, corresponde a uma fracção do valor anual apurado, sendo agravado o coeficiente de desincentivo

considerado, que se justifica atendendo ao objectivo de desencorajar o recurso a este fraccionamento, que implica a repetição na apreciação de processos e o conseqüente acréscimo e congestionamento do trabalho administrativo.

Atendendo a que todas as taxas reflectem o custo da contrapartida, eventualmente corrigidas por coeficientes de benefício e/ou de incentivo/desincentivo, devidamente justificados, conclui-se que o conjunto das taxas cumpre o *princípio da proporcionalidade*.

4.37. Taxas devidas pela utilização do pavilhão desportivo

Esta tipologia agrega as taxas relativas ao Pavilhão Desportivo, diferenciadas por tipo de utilizadores, contemplando a utilização do salão polidesportivo e da sala especializada.

O valor das taxas foi fixado tendo em consideração o custo apurado pela utilização de cada um dos espaços presentes no pavilhão desportivo. Para o efeito, começou-se por determinar o custo hora de utilização do pavilhão desportivo, tendo em conta o custo anual de funcionamento do mesmo, que inclui os encargos anuais de funcionamento e de manutenção e os encargos com os recursos humanos directa e indirectamente afectos à gestão e funcionamento deste equipamento, tendo sido apurado um custo hora do pavilhão desportivo de 20,34€, atendendo ao número de horas de funcionamento do mesmo. Neste apuramento, foi efectuado um ajustamento ao valor da amortização do edifício, tendo em consideração uma vida útil de 40 anos, mais realista do que os actuais 80, atendendo a que os critérios de amortização deverão ser revistos no ano de 2010, de acordo com o SNC.

Para além disso, atendendo a que existem dois espaços dentro do pavilhão que podem ser utilizados em simultâneo, procedeu-se à imputação do custo geral do pavilhão, tendo em consideração a área de cada um, apurando-se um custo hora de 15,95€, pela utilização do salão polidesportivo e de 4,39€, pela utilização da sala especializada.

Quadro 4-42: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela utilização do pavilhão desportivo

Descrição	Custos da Contrapartida		Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	N.º Horas	Totais				
1. Salão polidesportivo – por hora						
1.1. Clubes, associações	1	15,95€	1	1	15,95€	15,95€
1.2. Entidades particulares	1	15,95€	1	1	15,95€	15,95€
2. Sala especializada – por hora						
2.1. Clubes, associações	1	4,39€	1	1	4,39€	4,39€
2.2. Entidades particulares	1	4,39€	1	1	4,39€	4,39€
3. Pela utilização por entidades que prestem serviços a terceiros e por eles cobrem preços						
3.1. Salão polidesportivo	1	15,95€	2,5	1,5	59,81 €	59,81 €
3.2. Sala especializada	1	4,39€	2,5	1,5	16,45 €	16,45 €

Assim, conclui-se que as taxas propostas para os dois primeiros itens atendem exclusivamente ao custo da contrapartida. No terceiro item, correspondente à utilização por entidades que prestem serviços a terceiros e por eles cobrem preços, este custo é corrigido por um coeficiente de benefício de 2,5, uma vez que neste caso a utilização do pavilhão tem subjacente uma actividade económica, sendo legítimo que o município incorpore no valor a pagar pela sua utilização, uma parcela correspondente à sua participação nesse benefício. Simultaneamente, é considerado um coeficiente de desincentivo, por se pretender desencorajar esta prática de forma sistemática em equipamentos desportivos municipais, que são construídos com o propósito de servir todos os munícipes e não as entidades que desenvolvem a sua actividade em torno da prática desportiva.

Deste modo, conclui-se que as taxas relativas ao pavilhão desportivo respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.38. Taxas devidas pela utilização da Piscina Municipal de Arcos de Valdevez

O conjunto de taxas relativo à utilização da Piscina Municipal agrega todas as taxas incidentes sobre a prática desportiva neste recinto, desde o momento da inscrição até ao usufruto do equipamento, seja em regime livre ou inserido em iniciativas monitorizadas. O valor das taxas tem como referencial o custo da

contrapartida, embora nem sempre permita cobrir os custos estruturais, uma vez que é considerado em várias situações um coeficiente de incentivo, de forma a estimular a prática desportiva. O referido incentivo é maior para menores de 18 anos e para maiores de 65 anos, de forma a estimular o hábito da prática desportiva quer dos mais jovens, assumindo uma postura pedagógica de fomento de hábitos saudáveis, quer dos mais velhos, tentando através do estímulo da prática desportiva contribuir para melhorar a qualidade de vida dos mesmos.

Temos, então, taxas relativas à inscrição e renovação, nomeadamente a jóia de inscrição, a renovação anual de inscrição, a emissão de 2.ª via do cartão de utilizador e a emissão do cartão de sócio para clubes, associações e outras entidades. Estas taxas enquadram-se na prestação de serviços de natureza administrativa, sendo fundamentadas pelo custo da contrapartida associado à prestação do serviço, cumprindo o princípio da proporcionalidade. Na emissão de 2.ª via do cartão é, ainda, considerado um coeficiente de desincentivo, com o objectivo de penalizar o recurso a este serviço, responsabilizando os utentes pela boa utilização do seu cartão.

Quadro 4-43 (A): Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela utilização da Piscina Municipal de Arcos de Valdevez

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica*	Taxa a Praticar**
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Jóia de inscrição							
a) Menores de 18 anos	2,13€	4,39€	6,52€	1	1	6,52€	6,52€
b) Adulto	2,13€	4,39€	6,52€	1	1	6,52€	6,52€
c) Maiores de 65 anos	2,13€	4,39€	6,52€	1	1	6,52€	6,52€
2. Renovação anual de inscrição							
a) Menores de 18 anos	1,06€	2,20€	3,26€	1	1	3,26€	3,26€
b) Adulto	1,06€	2,20€	3,26€	1	1	3,26€	3,26€
c) Maiores de 65 anos	1,06€	2,20€	3,26€	1	1	3,26€	3,26€
3. Cartão 2.ª via	1,06€	2,20€	3,26€	1	1,5	4,89€	4,89€
4. Cartão de sócio para clubes, associações e outras entidades	1,06€	2,20€	3,26€	1	1	3,26€	3,26€

As restantes taxas estão relacionadas com o usufruto do equipamento, sendo fixadas tendo em consideração o custo apurado pela sua utilização, normalmente um custo hora ou custo mensal pela utilização ou pela frequência de determinada modalidade. Para o efeito, começou-se por determinar o

custo hora de utilização da piscina, tendo em conta o custo anual de funcionamento da mesma, que inclui os encargos anuais de funcionamento e de manutenção e os encargos com os recursos humanos directa e indirectamente afectos à gestão e funcionamento deste equipamento, e tendo em conta o número de horas de funcionamento anual da referida instalação, tendo sido apurado um custo hora de utilização da piscina de 123,25€.

Para além disso, teve-se em consideração que habitualmente existe uma utilização simultânea do tanque da piscina, por mais do que uma aula e por utilizadores em regime livre em paralelo com o decurso das aulas. Procedeu-se, então, a uma repartição adicional do custo hora de utilização da piscina, tendo sido considerado que numa hora de utilização decorrem em simultâneo 3 aulas, ocupando 6 das 8 pistas da piscina, e a utilização em regime livre das restantes pistas, apurando-se um custo hora por aula e pela utilização em regime livre de 30,81€. Em simultâneo, considerou-se o n.º médio de alunos por aula e o n.º médio de utentes do regime livre por hora, para efeitos de apuramento do valor teórico da taxa.

Deste modo, o valor da taxa devida por entradas esporádicas reflecte o custo da contrapartida, corrigido por coeficientes de incentivo diferenciados atendendo à idade dos utilizadores, conforme já exposto. E, considerando o n.º médio de utentes, apurou-se um valor a pagar de 2,16€/hora $(= (30,81€ \times 1 \times 0,35) / 5)$ para menores de 18 anos e maiores de 65 anos, e de 2,47€/hora $(= (30,81€ \times 1 \times 0,4) / 5)$ para adultos. Como se pode verificar, o coeficiente de incentivo é menor no caso da entrada ao fim-de-semana, pretendo-se com isso estimular a utilização da piscina em dias úteis cujo congestionamento é menor. Verifica-se, também, que a entrada numa aula de grupo por utilizadores do regime livre é desincentivada, por questões que se prendem com a gestão de um equipamento de utilização colectiva, procurando desencorajar o recurso a este serviço e estimular a inscrição num regime que contemple o acesso regular a aulas de grupo. O valor a pagar pela utilização regular da piscina em regime livre é apurado tendo em consideração o n.º de horas de utilização, sendo considerando um incentivo superior ao da utilização esporádica, com o objectivo de motivar a utilização de forma regular.

Quadro 4-43 (B): Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela utilização da Piscina Municipal de Arcos de Valdevez

Descrição	Custos da Contrapartida		Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica*	Taxa a Praticar**
	N.º horas	Totais				
5. Lazer em regime Livre						
5.1. Entradas esporádicas						
a) Menores de 18 anos	1	30,81€	1	0,35	2,16€	2,16€
b) Adultos	1	30,81€	1	0,4	2,47€	2,47€

Cont.

Descrição	Custos da Contrapartida		Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica*	Taxa a Praticar**
	N.º horas	Totais				
c) Maiores de 65 anos	1	30,81€	1	0,35	2,16€	2,16€
5.2. Entrada fim-de-semana (sábado/domingo)						
a) Menores de 18 anos	1	30,81€	1	0,4	2,47€	2,47€
b) Adultos	1	30,81€	1	0,5	3,08€	3,08€
c) Maiores de 65 anos	1	30,81€	1	0,4	2,47€	2,47€
5.3. Entrada aula de grupo						
a) Menores de 18 anos	1	40,81€	1	1,25	3,64€	3,64€
b) Adultos	1	40,81€	1	1,5	4,37€	4,37€
c) Maiores de 65 anos	1	40,81€	1	1,25	3,64€	3,64€
5.5. Cartão carregamento		-	-	-	-	Por cada carregamento de 20€, desconto de 15%
6. Lazer de modo Regular – por mês						
6.1. Individual 1x semana						
a) Menores de 18 anos	4	123,25€	1	0,25	6,16€	6,16€
b) Adultos	4	123,25€	1	0,35	8,63€	8,63€
c) Maiores de 65 anos	4	123,25€	1	0,25	6,16€	6,16€
6.2. Individual 2x semana						
a) Menores de 18 anos	8	246,51€	1	0,25	12,33€	12,33€
b) Adultos	8	246,51€	1	0,35	17,26€	17,26€
c) Maiores de 65 anos	8	246,51€	1	0,25	12,33€	12,33€
6.3. Individual 3x semana						
a) Menores de 18 anos	12	369,76€	1	0,25	18,49€	18,49€
b) Adultos	12	369,76€	1	0,35	25,88€	25,88€
c) Maiores de 65 anos	12	369,76€	1	0,25	18,49€	18,49€
6.4. Individual						
a) Menores de 18 anos	28	826,78€	1	0,15	25,88€	25,88€

Cont.

Descrição	Custos da Contrapartida		Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica*	Taxa a Praticar**
	N.º horas	Totais				
b) Adultos	28	826,78€	1	0,2	34,51€	34,51€
c) Maiores de 65 anos	28	826,78€	1	0,15	25,88€	25,88€
7. Aprendizagem Geral						
7.1. Aprendizagem 2x semana - por mês						
a) Menores de 18 anos	8	326,51€	1	0,8	18,66€	18,66€
b) Adultos	8	326,51€	1	1	23,32€	23,32€
c) Maiores de 65 anos	8	326,51€	1	0,8	18,66€	18,66€
7.2. Aprendizagem / Hidroginástica 1x semana - por mês						
a) Menores de 18 anos	4	183,25€	1	1	13,09€	13,09€
b) Adultos	4	183,25€	1	1	13,09€	13,09€
c) Maiores de 65 anos	4	183,25€	1	1	13,09€	13,09€
7.3. Hidroginástica, Hidro-Natação, Hidro Deep-Water - 2x semana - por mês						
a) Menores de 18 anos	8	366,51€	1	0,8	20,94€	20,94€
b) Adultos	8	366,51€	1	1	26,18€	26,18€
c) Maiores de 65 anos	8	366,51€	1	0,8	20,94€	20,94€
7.4. Hidroginástica / Aprendizagem, +1 aula extra - por mês						
a) Menores de 18 anos	12	509,76 €	1	0,8	29,13 €	29,13 €
b) Adultos	12	509,76 €	1	1	36,41 €	36,41 €
c) Maiores de 65 anos	12	509,76 €	1	0,8	29,13 €	29,13 €
7.5. Aqua Mix (Hidro, Natação, Deep-Water e Step) - 2x semana - por mês						
a) Menores de 18 anos	8	366,51€	1	0,8	20,94€	20,94€
b) Adultos	8	366,51€	1	1	26,18€	26,18€
c) Maiores de 65 anos	8	366,51€	1	0,8	20,94€	20,94€
7.6. Personal Trainer - 10 aulas						
a) Menores de 18 anos	10	229,07€	1	0,8	183,25€	183,25€

Descrição	Custos da Contrapartida		Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica*	Taxa a Praticar**
	N.º horas	Totais				
b) Adultos	10	229,07€	1	1	229,07€	229,07€
c) Maiores de 65 anos	10	229,07€	1	0,8	183,25€	183,25€
7.7. Natação para bebés / Pólo Aquático – 1x semana – por mês	4	173,25€	1	1	12,38€	12,38€
8. Locação						
8.1. Grupos – Clubes, Associações e Entidades Particulares (menos de 15 utentes) – por aula/ hora	1	30,81€	1	1	30,81€	30,81€
8.2. Grupos – Clubes, Associações e Entidades Particulares (entre 15 e 25 utentes) – por aula/ hora	1	55,02€	1	1	55,02€	55,02€
8.3. Aprendizagem / Aperfeiçoamento – por pista/ hora	1	25,41€	1	1,75	44,46€	44,46€

* O valor teórico das taxas foi calculado tendo em consideração as seguintes situações tipo: ponto 5.1, 5.2, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 – 5 utentes; ponto 5.3 – 14 utentes; ponto 5.4.1 – 20 utentes; ponto 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.7 – 14 alunos (n.º médio);

** Valores sem IVA

Para além do regime livre, existe a possibilidade de frequentar aulas de várias modalidades, para diferentes públicos-alvo, nomeadamente a natação, a hidroginástica, hidroterapia e também aulas que combinam várias modalidades. Na computação do valor a pagar pela frequência de aulas, para além do valor hora apurado correspondente à utilização do equipamento, teve-se ainda em consideração o custo horário do monitor de cada uma das modalidades e o n.º médio de alunos por aula. Ao custo da contrapartida apurado foi aplicado um coeficiente de incentivo para menores de 18 anos e maiores de 65, pelos motivos já apontados.

Ainda no âmbito das actividades monitorizadas, está prevista a aprendizagem com recurso a *personal trainer*. Tendo em conta que esta modalidade apenas necessita de utilizar uma das pistas, o custo de utilização por hora a considerar no apuramento do valor a pagar é de cerca de 15,41€. Adicionalmente, considerou-se o custo horário do *personal trainer* de 7,50€, apurando-se um custo pelas 10 aulas de aproximadamente 229,07€ (= (15,41€ + 7,50€) x 10). O valor a pagar é corrigido por um coeficiente de incentivo, à semelhança de outras situações já expostas, para menores de 18 anos e maiores de 65.

A locação de pistas por determinados grupos pressupõe a cedência de pistas para sua utilização, e contempla três situações: a locação por grupos com menos de 15 utentes, a locação por grupos entre 15 e 25 utentes e a locação para efeitos de aprendizagem ou aperfeiçoamento. Em todos os casos, o valor da taxa reflecte o custo da contrapartida, respeitando o princípio da proporcionalidade.

Quadro 4-43 (C): Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela utilização da Piscina Municipal de Arcos de Valdevez

Descrição	Custos da Contrapartida		Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica*	Taxa a Praticar**
	N.º horas	Totais				
5. Lazer em regime Livre						
5.4. Entrada balneário (banho)						
5.4.1 Utentes em grupo	0,25	1,93 €	1	1	0,10€	0,10€
5.4.2 Utentes individuais	0,25	1,93 €	1	1	1,93€	0,95€

* O valor teórico das taxas foi calculado tendo em consideração as seguintes situações tipo: ponto 5.4.1 – 20 utentes;

Por fim, temos ainda uma taxa pela entrada no balneário, que representa um serviço de banho a pessoas que fazem desporto fora da piscina. O valor a pagar foi calculado tendo em conta o custo hora apurado para o regime livre (30,81€), considerando-se apenas 25% desse valor, admitindo que essa imputação reflecte a repartição do custo global entre o espaço da piscina e o do balneário, apurando-se um valor hora de 7,70€. No entanto, o tempo médio de utilização do balneário é de cerca de 15 minutos, pelo que o custo da contrapartida ascende a 1,93€ (=0,25 x 7,70€). O valor das taxas reflecte, então, o custo da contrapartida, que no caso da entrada de utentes em grupo é dividido pelo n.º médio de utentes, fixando-se em 0,10€ (=1,93€ x 1 x 1) / 20).

Pelo exposto, conclui-se que as taxas relativas à Piscina Municipal cumprem globalmente o princípio da proporcionalidade.

4.39. Taxas devidas pela utilização da pista de atletismo e campo sintético

Esta tipologia agrega as taxas relativas ao Estádio Municipal, diferenciadas por tipo de utilizadores, contemplando a utilização da pista de atletismo e do campo sintético. Inclui, ainda, as taxas devidas pela utilização da lavandaria, cujo valor atende exclusivamente ao custo da contrapartida, dando cumprimento ao princípio da proporcionalidade.

Quadro 4-44 (A): Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela utilização da pista de atletismo e campo sintético

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica*	Taxa a Praticar**
	Directos	Indirectos	Totais				
4. Utilização da Lavandaria (aplicável a qualquer utilizador)							
4.1. Lavagem Normal	1,97 €	2,26 €	4,23 €	1	1	4,23 €	4,23 €
4.2. Secagem Normal	1,97 €	2,26 €	4,23 €	1	1	4,23 €	4,23 €
4.3. Lavagem e Secagem	3,03 €	4,46 €	7,48 €	1	1	7,48 €	7,48 €

Pág. | 96

No cômputo das taxas pela utilização da pista de atletismo e do campo sintético, à semelhança das duas anteriores categorias, foi considerado o custo hora de utilização de cada um dos espaços, que integram o Estádio Municipal. Este custo foi apurado, tendo em conta o custo anual de funcionamento do Estádio Municipal, desagregado pelos dois espaços que o integram, tendo sido apurado um custo hora por espaço de 19,55€.

Quadro 4-44 (B): Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela utilização da pista de atletismo e campo sintético

Descrição	Custos da Contrapartida		Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica*	Taxa a Praticar**
	N.º Horas	Totais				
1. Utilização da Pista de Atletismo						
1.1. Estabelecimentos de ensino – por grupo (até 30 praticantes)	1	19,55 €	1	0,5	9,77€	9,77€
1.2. Clubes e Associações – por grupo	1	19,55 €	1	0,5	9,77€	9,77€
1.3. Entidades particulares e público em geral						
a) Por grupo	1	19,55 €	1	1	19,55 €	19,55 €
b) Utilização individual						
b1) Esporádica	1	19,55 €	1	2,25	1,47 €	1,47 €
b2) Mensal	30	19,55 €	1	1	19,55 €	19,55 €
2. Utilização do Campo Sintético						
2.1. Estabelecimentos de ensino	1	19,55 €	1	0,75	14,66 €	14,66 €
2.2. Clubes e Associações	1	19,55 €	1	0,75	14,66 €	14,66 €
2.3. Entidades particulares e público em geral	1	19,55 €	1	1,5	29,32 €	29,32 €
3. Utilização de 1/2 Campo Sintético						
3.1. Estabelecimentos de ensino	1	9,77 €	1	1	9,77 €	9,77 €

Descrição	Custos da Contrapartida		Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica*	Taxa a Praticar**
	N.º Horas	Totais				
3.2. Clubes e Associações	1	9,77 €	1	1	9,77 €	9,77 €
3.3. Entidades particulares e público em geral	1	9,77 €	1	1,75	17,10 €	17,10 €

* O valor teórico das taxas foi calculado tendo em consideração as seguintes situações tipo: ponto 1.3 – 30 utentes em simultâneo;

** Valores sem IVA

Relativamente às taxas a aplicar aos estabelecimentos de ensino e a clubes ou associações, foi aplicado um coeficiente de incentivo, como forma de promoção da utilização destas infra-estruturas por estas entidades com responsabilidades educativas. Este incentivo é mais reduzido no caso da utilização do campo sintético, por ser um espaço com maior procura, sendo até considerado um coeficiente de desincentivo na taxa a aplicar a entidades particulares e público em geral. Na utilização de ½ campo sintético, este incentivo é retirado, porque existe um custo de oportunidade associado a esta possibilidade, caso não esteja a ser utilizada em simultâneo a outra parte do campo.

O valor a pagar pela utilização individual da pista de atletismo, por entidades particulares e público em geral, foi calculado admitindo uma utilização em simultâneo por 30 utentes, apurando-se um valor de cerca de 0,65€/utente, para a utilização esporádica e de 19,55€/utente, para a utilização mensal (admitindo a possibilidade de utilização diária por uma hora). É ainda de referir, que a taxa a aplicar à utilização esporádica tem uma penalização por via da aplicação de um coeficiente de desincentivo, fixando-se em 1,47€/utente $(=(19,55€ \times 1 \times 2,25) / 30)$, procurando desencorajar a utilização esporádica e fomentar a utilização de forma regular, contribuindo para uma melhor gestão da infra-estrutura.

Conclui-se, então, que as taxas propostas cumprem globalmente o princípio da proporcionalidade.

4.40. Taxas devidas pela utilização dos espaços culturais

Neste ponto, as taxas em análise referem-se às cedências para fins culturais ou outros expressamente autorizados pela câmara, do Auditório do Centro Municipal de Informação e Turismo e do Auditório da Casa das Artes. Para cada um dos casos, temos taxas previstas diferenciadas em função do período em que decorrem as cedências.

Quadro 4-45: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela utilização dos espaços culturais

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Auditório do Centro Municipal de Informação e Turismo – Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados pela Câmara							
1.1. De segunda a sexta-feira por cada hora ou fracção:							
a) Das 9 às 18 horas	17,16 €	7,09 €	24,25 €	1	1	24,25 €	24,25 €
b) A partir das 18 horas	27,84 €	6,30 €	34,14 €	1	1	34,14 €	34,14 €
1.2. Sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fracção	31,40 €	6,30 €	37,70 €	1	1	37,70 €	37,70 €
2. Auditório da Casa das Artes – Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados pela Câmara							
2.1. De segunda a sexta-feira por cada hora ou fracção:							
a) Das 10 às 18 horas	31,03 €	26,90 €	57,93 €	1	1	57,93 €	57,93 €
b) A partir das 18 horas	52,11 €	25,32 €	77,43 €	1	1	77,43 €	77,43 €
2.2. Sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fracção	59,14 €	25,32 €	84,45 €	1	1	84,45 €	84,45 €

As taxas previstas para a cedência de cada um dos auditórios baseiam-se no custo da contrapartida, que corresponde ao custo de utilização desse espaço por períodos de uma hora. Na computação desse custo foram considerados todos os custos correntes associados a cada um desses espaços, nomeadamente encargos de funcionamento, de manutenção e com os funcionários afectos a cada um deles, bem como os custos administrativos relacionados com a tramitação das taxas e custos indirectos relacionados com serviços complementares.

Pelo exposto, considera-se que as taxas propostas cumprem globalmente o princípio da proporcionalidade.

4.41. Taxas devidas pela utilização da Biblioteca Municipal

As taxas cobradas pela utilização da Biblioteca Municipal correspondem à emissão do cartão de utilizador, sendo o seu valor definido atendendo ao custo administrativo associado a essa emissão. Apesar de estarem diferenciadas por tipo de utilizador, o valor da taxa é igual, por corresponder ao custo da contrapartida, não tendo sido concedido nenhum incentivo a nenhuma das categorias. Existe, no entanto, uma exceção relativa ao utilizador temporário, para o qual foi considerado um coeficiente de desincentivo, agravando o valor da taxa, com o propósito de evitar o recurso a esta modalidade.

Quadro 4-46: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela utilização da Biblioteca Municipal

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
Taxa de inscrição, por tipo de utilizador:							
1. Individual menor de 12 anos, válida por 3anos	2,54 €	2,49 €	5,03 €	1	1	5,03 €	5,03 €
2. Individual maior de 12 anos, inclusivé, válida por 3anos	2,54 €	2,49 €	5,03 €	1	1	5,03 €	5,03 €
3. Temporário, válida por 3 meses	2,54 €	2,49 €	5,03 €	1	1,75	2,20 €	2,20 €
4. Investigador, válida por 3 anos	2,54 €	2,49 €	5,03 €	1	1	5,03 €	5,03 €
5. Funcionário, válida por 3 anos	2,54 €	2,49 €	5,03 €	1	1	5,03 €	5,03 €
6. Instituições, válida por 3 anos	2,54 €	2,49 €	5,03 €	1	1	5,03 €	5,03 €

Conclui-se, assim, que as taxas propostas cumprem globalmente o princípio da proporcionalidade.

4.42. Taxas devidas pela Comissão Arbitral Municipal

As Comissões Arbitrais Municipais (CAM) resultam directamente da entrada em vigor do Novo Regime do Arrendamento Urbano (Lei n.º 6/2006) e são regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 161/2006 de 8 de Agosto. Pretende-se que tenham um papel de relevo na aplicação do NRAU sobretudo em relação ao regime transitório destinado aos contratos de arrendamento mais antigos. Assim, a sua constituição tem como principais finalidades:

- Acompanhar a avaliação dos prédios arrendados
- Coordenação de todo o processo de determinação do coeficiente de conservação dos prédios
- Estabelecer os coeficientes intermédios a aplicar
- Arbitrar em matéria de responsabilidade pela realização de obras, valor das mesmas e respectivos efeitos no pagamento da renda

Cabe, assim, à CAM de cada município receber os pedidos de determinação do nível de conservação, encaminhá-los para os técnicos que procedem às vistorias e comunicar os resultados aos interessados, coordenando todo o processo. Poderá contribuir para a resolução de alguns conflitos que surgem no âmbito da relação entre as partes constituintes do contrato de arrendamento, nomeadamente os relativos a obras, surgindo como alternativa ao recurso aos tribunais, não tendo, no entanto, competência para determinar a cessação do contrato. Tem ainda competências em matéria de recolha e encaminhamento de informação, de forma a permitir a monitorização da aplicação prática do NRAU.

Quadro 4-47: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela Comissão Arbitral Municipal

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Determinação do coeficiente de conservação	225,56 €	1,53 €	227,08 €	1	1	227,08 €	227,08 €
2. Definição de obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	141,06 €	1,53 €	142,58 €	1	1	142,58 €	142,58 €
3. Submissão de um litígio a decisão da CAM, no âmbito da respectiva competência decisória	277,39 €	2,12 €	279,51 €	1	1	279,51 €	279,51 €

De acordo com informação do município, a CAM é composta por um representante da câmara municipal, que preside à comissão, e por 7 elementos designados pelas várias partes com intervenção no sector. A remuneração destes 7 elementos é feita mediante senhas de presença, tendo cada membro direito a uma senha por cada reunião, no valor correspondente a 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal. No apuramento dos encargos com as senhas de presença admitiu-se que cada reunião tem uma duração, em termos médios, de 4 horas, tendo-se apurado um custo-hora de 120,19€.

No cômputo dos custos de contrapartida foram, assim, considerados, os encargos com a remuneração do Presidente da Comissão, os encargos com a remuneração dos restantes elementos (efectuada através das senhas de presença), os encargos administrativos e operacionais relacionados com a tramitação de cada uma das taxas e os encargos indirectos. Assim e para efeitos de apuramento do valor a pagar pela determinação do coeficiente de conservação, foi considerada uma duração média de análise de cada processo de 60 minutos, tendo sido apurado um custo de contrapartida de 227,08€. Neste apuramento inclui-se, ainda, o recurso a técnicos externos a quem compete efectuar as vistorias necessárias, cujo custo se fixa em aproximadamente 84,50€, de acordo com o estipulado no art.º 13.º da Portaria 1192-B/2006. No caso da taxa para definição de obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior e no caso da taxa pela submissão de um litígio a decisão da CAM, foi considerada uma duração média de análise dos processos de 60 e 120 minutos, respectivamente, para efeitos de apuramento do custo da contrapartida.

Deste modo, o valor proposto das taxas atende exclusivamente ao custo da contrapartida, sendo respeitado o princípio da proporcionalidade.

4.43. Taxas devidas pela emissão de documento e cartão de residência

As taxas devidas pela emissão de documento e cartão de residência contemplam tarefas de cariz estritamente administrativo. Em ambos os casos, atende-se ao custo da contrapartida, na definição do valor a pagar, respeitando por isso o princípio da proporcionalidade.

Quadro 4-48: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de documentos e cartão de residência

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Documento de residência permanente de cidadão da União Europeia	6,31€	6,04€	12,35€	1	1	12,35€	12,35€
2. Cartão de residência permanente de cidadão da União Europeia	6,31€	6,04€	12,35€	1	1	12,35€	12,35€

4.44. Taxas devidas pela emissão de outras licenças

Esta categoria abrange um conjunto diversificado de taxas, contemplando o licenciamento de várias actividades distintas. Em todas as situações a fixação das taxas assenta no custo da contrapartida, eventualmente corrigido por coeficientes de benefício e/ou de desincentivo.

Temos, por um lado, a emissão de licenças para o exercício de actividades económicas devidamente especificadas, tais como o licenciamento da actividade de guarda-nocturno, de vendedor ambulante de lotarias e de arrumador de automóveis, o licenciamento da venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos, o licenciamento da realização de leilões em lugares públicos e o licenciamento da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão. Nos cinco primeiros casos, o valor da taxa atende ao custo da contrapartida corrigido por um coeficiente de benefício, que reflecte a participação do município no benefício potencial que o promotor obterá com o exercício da sua actividade. No entanto, no caso do licenciamento da realização de leilões são diferenciadas duas situações de natureza distinta, os leilões sem fins lucrativos e com fins lucrativos, não sendo considerado o coeficiente de benefício no primeiro caso, uma vez que a actividade não tem carácter lucrativo. Para além disso, é ainda considerado um coeficiente de desincentivo no caso dos leilões com fins lucrativos, por vontade do município em desincentivar esta actividade.

O licenciamento da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, inclui a emissão da licença de exploração, o registo de máquinas, o averbamento por transferência de propriedade e a emissão de segunda via do título de registo. O valor a cobrar por cada um dos itens atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 3, excepto no caso do averbamento por transferência de propriedade, em virtude de já ter sido considerada a participação do município no benefício potencial do promotor aquando do licenciamento da actividade. É, ainda, corrigido por coeficientes de desincentivo diferenciados consoante a situação. Assim, e relativamente ao licenciamento da actividade e ao registo de máquinas é considerado um coeficiente elevado no sentido de desincentivar esta actividade, que é agravado no caso da licença semestral, penalizando o pedido de licenciamento por prazos, que implica nova análise do processo e uma sobrecarga dos serviços. No caso dos averbamentos é também considerado um coeficiente de desincentivo elevado, com o objectivo de evitar que o registo seja efectuado noutra município que pratique taxas mais baixas e depois seja transferida a propriedade da máquina recorrendo à figura do averbamento.

Quadro 4-49: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de outras licenças

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica*	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Guarda Nocturno - pela licença/ano	8,81 €	8,14 €	16,95 €	2	1	33,91 €	33,91 €
2. Venda ambulante de lotarias - pela licença/ano	6,21 €	6,02 €	12,24 €	2	1	24,47 €	24,47 €
3. Arrumador de automóveis - pela licença/ano	6,21 €	6,02 €	12,24 €	2	1	24,47 €	24,47 €
4. Realização de acampamentos ocasionais - pela licença/ano	6,21 €	6,02 €	12,24 €	2	1	24,47 €	24,47 €
5. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão							
5.1. Licença de exploração							
5.1.1. Por cada máquina e pela licença/ano	27,11 €	23,20 €	50,31 €	3	2,5	377,32 €	377,32 €
5.1.2. Por cada máquina e pela licença/semestral	27,11 €	23,20 €	50,31 €	3	3	226,39 €	226,39 €
5.2. Registo de máquinas - por cada máquina	27,11 €	23,20 €	50,31 €	3	3	452,79 €	452,79 €
5.3. Averbamento de transferência de propriedade - por cada máquina	14,91 €	13,16 €	28,07 €	1	3	84,22 €	84,22 €
5.4. Segunda via do título de registo - por cada máquina	10,54 €	9,56 €	20,10 €	3	1,5	90,45 €	90,45 €
6. Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre							
6.1. Provas desportivas - por dia	25,30 €	21,65 €	46,95 €	1	1	46,95 €	46,95 €
6.2. Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos - por dia	11,45 €	10,34 €	21,78 €	1	2	21,78 €	21,78 €
7. Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda - por pedido	6,21 €	6,02 €	12,24 €	2	1	24,47 €	24,47 €
8. Realização de queimadas - por pedido	14,10 €	12,34 €	26,44 €	1	1	26,44 €	26,44 €
9. Realização de leilões em lugares públicos							
9.1. Sem fins lucrativos - por pedido	6,21 €	6,02 €	12,24 €	1	1	12,24 €	12,24 €
9.2. Com fins lucrativos - por pedido	6,21 €	6,02 €	12,24 €	3	2,5	91,76 €	91,76 €
10. Inspeção Periódica e Reinspeção de Elevadores, e de outras Instalações							
10.1. Inspeção periódica e extraordinária	47,81 €	8,26 €	56,07 €	1	1	56,07 €	56,07 €
10.2. Reinspeção	26,28 €	6,83 €	33,10 €	1	1	33,10 €	33,10 €

* O valor teórico das taxas foi calculado tendo em consideração as seguintes situações tipo: ponto 6.1 - 1 dia; ponto 6.2 - 2 dias;

Esta categoria de taxas inclui, ainda, a autorização para a realização de acampamentos ocasionais, para a realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, a autorização para a realização de queimadas e a inspecção periódica e reinspecção de elevadores e outras instalações. À semelhança das anteriores, o valor das taxas atende ao custo da contrapartida, eventualmente corrigido por coeficientes de benefício e de desincentivo.

Deste modo, conclui-se que o conjunto das taxas respeita o princípio da proporcionalidade.

4.45. Taxas devidas pela utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos

A taxa devida pela emissão de autorização de utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos atende exclusivamente ao custo da contrapartida. Deste modo, está garantido o cumprimento do princípio da proporcionalidade.

Quadro 4-50: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos a

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos – por emissão de autorização	11,45 €	10,34 €	21,78 €	1	1	21,78 €	21,78 €

5. CONCLUSÕES

O presente relatório apresenta os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela de taxas a adoptar pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez nos próximos meses. A sua construção seguiu de perto o “estado da arte” em matéria teórica de fundamentação de taxas municipais, baseando-se numa metodologia que procura cumprir da forma mais rigorosa possível o estipulado no Art.º 8.º, n.º 2, do RGAL, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas.

Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do Art.º 4.º do RGAL, que consagra o *princípio da equivalência jurídica*. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em *critérios de desincentivo* à prática de certos actos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/actualização da tabela pré-existente. Assim, mais do que fundamentar a tabela existente, procurou-se fundamentar uma “nova” tabela, aspecto que permitiu que as taxas a adoptar pelo município tenham vindo a aproximar em muitos casos às taxas teóricas por nós apuradas. Percorrendo o capítulo de fundamentação propriamente dita (capítulo 4), verifica-se assim que a generalidade das taxas a aplicar no município de Arcos de Valdevez cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

Sigma Team Consulting, Lda

homepage: www.sigma.com.pt
e-mail: geral@sigma.com.pt

Rua Cunha Júnior, 41-A, 2.º, 4250-186 PORTO
Tel.: 225 022 027 Fax: 225 022 027